

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A INCONSTITUCIONALIDADE ATRIBUÍDA A RECUSA TIPIFICADA NO ART.
165-A DO CTB, NO QUE TANGE A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

Alessandro Bomfim de Oliveira

**Presidente Prudente/SP
2017**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**A INCONSTITUCIONALIDADE ATRIBUÍDA A RECUSA TIPIFICADA NO ART.
165-A DO CTB, NO QUE TANGE A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

Alessandro Bomfim de Oliveira

Monografia, apresentada como requisito parcial de conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Marcus Vinicius Feltrim Aquotti.

**Presidente Prudente/SP
2017**

**A INCONSTITUCIONALIDADE ATRIBUÍDA A RECUSA TIPIFICADA NO ART.
165-A DO CTB, NO QUE TANGE A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE**

Trabalho de Monografia aprovado como
requisito parcial para obtenção do Grau de
Bacharel em Direito.

Marcus Vinicius Feltrim Aquotti

João Victor Mendes de Oliveira

Francisco Lozzi da Costa

Presidente Prudente/SP, 08 de Novembro de 2017

É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar se com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem vitória, nem derrota.

(Theodore Roosevelt)

Dedico este singelo e superficial trabalho, para todos aqueles que sabiam, fizeram e acreditaram no meu sonho, contribuindo para tornar se uma realidade, propiciando me forças para combater o bom combate, muitos foram os obstáculos durante os longos 05 (cinco) anos, mas Deus, manteve me firme e sempre em pé, e aos que iniciam a jornada, força e perseverança, a batalha será árdua.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por tudo, pois toda a conquista, atribuí se a ele, mas acima de tudo, por me conceder força, coragem e determinação, no caminho árduo que é o de cursar a graduação em Direito, numa das mais renomadas Faculdades de Direito do Brasil.

Ao meu nobre amigo e Comandante, Senhor Doutor Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Daniel Bombonati Martins Viana, que por todo o decorrer dos longos 05 (cinco) anos de faculdade, esteve ali presente, não medindo esforços, para que este humilde miliciano combatesse o bom combate, não existem palavras pra lhe agradecer, desejo muito sucesso em sua nobre e brilhante carreira, avante!

Aos meus Pais e Irmão, a vocês que estiveram sempre por perto, que sofreram com a dúvida da escolha, com a incerteza do resultado, com a ansiedade da chegada do novo, de das alterações humorísticas de minha personalidade, sem dúvida a simplicidade e humildade de ambos, são marcas e princípios ad eternos.

A Bárbara Boccuggi Freitas de Oliveira, que esteve ali sempre presente ao meu lado, em todas as horas, de felicidade e tristeza, nas horas que me lamentei e nas horas em que de uma forma ou de outra demonstrei um temperamento hostil, e você, sempre com o sorriso esplendor, sem mágoas nem rancores, hoje, paro para lhe agradecer por tudo, porque você fez , faz e fará sempre parte de minha história!

A todos os docentes que contribuíram para a realização do sonho, em especial atenção ao nobre Orientador e Professor Marcus Vinicius Feltrim Aquotti, sendo característico de sua personalidade a humildade e compreensão.

A esta universidade, coordenação e administração que mantém esta nobre instituição eivada de confiança em referência, mérito e ética aqui presentes.

A todos os meus amigos que, direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, muitíssimo obrigado.

Peço a Deus que lhes concedam muita Paz, Saúde e Perseverança.

RESUMO

O presente trabalho visa traçar um breve panorama histórico da origem do álcool, do trânsito e sua legislação, com foco à inconstitucionalidade do artigo 165-A do Código de Trânsito Brasileiro. Trazendo desde os tempos primitivos, a descoberta e formas de produção da bebida alcoólica, que se compreende de 10.000 anos antes de Cristo, até os dias atuais, evidenciando a importância de estudar o passado para se analisar o presente e entender que parte de nossos hábitos de hoje são de certa forma um reflexo do que aconteceu ontem. Comparando as motivações de outrora para o consumo do álcool, como diversão ou tradição, o estudo retrata o caos de saúde pública, político, legal e moral atual, notando-se que o Trânsito, e suas legislações desde a origem, sofreram inúmeras alterações, tanto positivas quanto negativas, sobre valendo um olhar crítico da inconstitucionalidade da infração de trânsito atribuída aquele condutor de veículo automotor, que simplesmente se recusa a submeter-se a quaisquer um dos testes previstos no artigo 277 do CTB, frisando que o objetivo deste material não é apoiar a impunidade da Embriaguez ao Volante, mas sim, buscar justiça para aqueles que querem ter garantido o seu Direito Fundamental e Constitucional a não auto incriminação, mais conhecido como o princípio do *“nemo tenetur se detegere”*.

Palavras-chave: História. Origem. Bebida Alcoólica. Trânsito. Legislação. Tratados e Convenções Internacionais. Princípios. Inconstitucionalidade. Recusa.

ABSTRACT

This work aims to describe a brief historical overview of the origin of alcohol, traffic and its legislation, focusing on the unconstitutionality of article 165-A of the Brazilian Traffic Code. It brings since the earliest times, the discovery and forms of production of the alcoholic beverage, understood from 10,000 years before Christ, to the current days, highlighting the importance of studying the past to find out the present and understand that part of our habits are a reflection of what happened before. Comparing the old motivations for alcohol consumption, such as fun or tradition, the study reveals the current chaos on public health, political, legal and moral, noticing that Traffic and its legislation has been suffering numerous changes, both positive and negative, overcoming a critical view of the unconstitutionality of the traffic violation attributed to that driver who simply refuses to submit to any of the tests provided for in Article 277 of the Brazilian Traffic Code, stressing that the purpose of this material is not to support the impunity for drink and drive, but rather, to seek for justice to those who want to ensure their Fundamental and Constitutional Right not to self incrimination, better known as the "nemo tenetur se detegere" principle.

Keywords: History. Source. Alcoholic beverage. Traffic. Legislation. Treaties and International Conventions. Principles. Unconstitutionality. Refusal.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§ - Parágrafo

A.C – Antes de Cristo

Art. – Artigo

CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos

CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CETRA - Conselhos Estaduais de Trânsito

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CISA - Centro de Informações sobre Saúde e Álcool

CNH – Carteira Nacional de Habilitação

CNT – Código Nacional de Trânsito

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

CONTRANDFE - Conselho de Trânsito do Distrito Federal

CP – Código Penal

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

D.C – Depois de Cristo

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

DG/L – Decigrama por Litro

E.C. – Emenda Constitucional

EM - Erro máximo admissível

Inc. – Inciso

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

KM - Quilômetro

LCP – Lei das Contravenções Penais

MG/L – Miligrama por Litro

MR - Medição realizada pelo etilômetro

PROF – Professor

RBMLQ - Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores

SP- - Rodovia do Estado de São Paulo

STF - Supremo Tribunal Federal

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

VC - Valor considerado para autuação

UF – Unidade Federativa

LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS E QUADROS

FIGURAS

FIGURA 1 – TENDO A MOSTRA SUAS VERGONHAS	21
FIGURA 2 – A INVENÇÃO DA PRIMEIRA RODA SEGUNDO REGISTROS	32
FIGURA 3 – MAPA DO CAMINHO DE PEABIRU	33
FIGURA 4 – ESTRADA DE PEABIRU	33
FIGURA 5 – ESTRADA CAMINHO DO MAR “SP 148”	34

QUADRO

QUADRO 1 – COMPARATIVO DOS ARTIGOS 238 E 165-A, AMBOS DO CTB.....	54
-------------------------------------------------------------------	----

ANEXOS

ANEXO 1	74
ANEXO 2	76
ANEXO 3	78

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 NOÇÃO HISTÓRICA ACERCA DA ORIGEM DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E SEUS EFEITOS	13
2.2 No Mundo, Idade Antiga E Média – D.C. Depois de Cristo	20
FIGURA 1 – TENDO A MOSTRA SUAS VERGONHAS	21
2.3 Breves Comentários da Origem do Álcool no Brasil.....	27
3 NOÇÃO HISTÓRICA DE TRÂNSITO	30
3.1 No Mundo e no Brasil	30
FIGURA 2 – A INVENÇÃO DA PRIMEIRA RODA SEGUNDO REGISTROS	32
FIGURA 3 – MAPA DO CAMINHO DE PEABIRU	33
FIGURA 4 – ESTRADA DE PEABIRU	33
FIGURA 5 – ESTRADA CAMINHO DO MAR “SP 148”	34
4 NOÇÃO HISTÓRICA DA ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO BRASIL	36
4.1 A Primeira Legislação de Trânsito no Brasil.....	36
4.2 Leis Esparsas que regulam a matéria	37
4.3 O CNT – Código Nacional de Trânsito	38
4.3.1 A primeira resolução do CONTRAN no que diz respeito à embriaguez ao volante.....	41
4.4 O CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran	42
4.5 Análise Sistemática da Resolução 432/13 do CONTRAN.....	47
4.5.1 Do teste de etilômetro	48
4.5.2 Dos sinais de alteração da capacidade psicomotora	49
4.5.3 Da infração administrativa	49
4.5.4 Do crime de embriaguez ao volante	50
4.5.5 Do auto de infração	51
4.5.6 Das medidas administrativas.....	51
4.5.7 Da penalidade atribuída ao artigo 165-A, comparada à penalidade do artigo 238 ambos do CTB	53
QUADRO 1 – COMPARATIVO DOS ARTIGOS 238 E 165-A, AMBOS DO CTB	54
5 NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS.....	56
5.1 Norma Constitucional	56
5.2 Norma Infraconstitucional.....	58
6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	61
6.1 Hierarquia das Normas e o Princípio da não Auto Incriminação	61
6.2 Princípio da Presunção de Inocência	64
6.3 Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade	65
7 CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69

ANEXOS	74
ANEXO 1	74
ANEXO 2	76
ANEXO 3	78

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão do curso de Direito, trouxe uma singela e superficial noção de como se originou a produção, consumo e os efeitos do álcool no Brasil e no mundo, atrelado a evolução histórica do Trânsito e os mecanismos primários responsáveis por este desenvolvimento, sob um parâmetro legal, constitucional e proporcional, das normas que regiam e regem o sistema de trânsito brasileiro, dando ênfase na inconstitucionalidade do artigo 165-A do CTB.

O segundo capítulo, expôs breves comentários, sobre a história do álcool, no contexto de como se originou, quais os meios de fabricação e cultura, no período que se compreende antes e depois de Cristo, até à atualidade.

No terceiro capítulo, foi apresentado de forma tênue, o conceito, a evolução e os principais mecanismos que contribuíram para tornar o trânsito, o que é nos dias atuais.

Seguindo no propósito do trabalho, o quarto capítulo, apresentou todas as legislações do sistema de Trânsito brasileiro, dando uma especial atenção às normas que tratam da embriaguez ao volante, até sua ultima alteração, que se deu com o advento da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016.

No quinto capítulo, demonstrou se o embasamento legal da norma supra legal, e alguns conceitos básicos de segurança no trânsito.

No penúltimo capítulo, foi discorrido, os princípios da inocência, da razoabilidade e proporcionalidade, dando uma maior ênfase no princípio mais conhecido como, “*Nemo tenetur se detegere*”, ou seja, o da não auto incriminação.

E por fim, declinou se de forma ampla sobre a inconstitucionalidade do artigo 165-A do CTB, baseados nos princípios constitucionais referidos no parágrafo anterior.

A metodologia aplicada no presente trabalho deu ênfase em pesquisas bibliográficas, em especial a obras estrangeiras, com modos dedutivos e indutivos, sites de pesquisas, teses de doutorados e publicações em revista de repercussão brasileira.

2 NOÇÃO HISTÓRICA ACERCA DA ORIGEM DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E SEUS EFEITOS

Este capítulo trará, de forma tênue, onde se originou o álcool, e quais eram os principais meios de produção e cultura, no período que se compreende antes e depois de Cristo, até os dias atuais.

2.1 No Mundo, Pré-História – A.C. Antes de Cristo

Estudos comprovam que o álcool teve origem ainda na Pré-História, há aproximadamente 10.000 anos, mais precisamente no período Neolítico, onde a bebida era obtida através de um processo singelo de fermentação natural e artesanal de frutas, plantas e cereais, no qual cada sociedade diante de sua cultura atribuía distintos significados ao seu consumo, seja tradicional da região, por motivos religiosos, com fins comemorativos, de demonstração de poder, de forma medicinal e terapêutica, enfim, o beberes era utilizado nas mais variadas oportunidades. (CISA, s.d)

No decorrer da história, o álcool tomou lugar de destaque na vida da humanidade, seja nas refeições, na cura de doenças, lazer e descontração, isto tem sido uma matéria de debate feroz com o passar dos tempos. Considerando que algumas culturas distinguiam a bebida como sendo um líquido sagrado, cujo consumo deve ser limitado a ocasiões específicas, outros têm tratado isso como um tipo de alimento, ignorando ou acomodando quaisquer eventuais efeitos que podem ter sobre a psique humana, e uma parcela minoritária, tentando excluí-lo da sociedade. (GATELY, 2008, s.p).

Alcohol occurs naturally as a by-product of fermentation the action of sugar-eating yeasts on fruits. It is a highly nourishing substance one ounce of pure ethanol contains 224 calories 75 percent more than refined sugar. It is also sweet in flavor when diluted, making it attractive to most living creatures.¹ (GATELY, 2008, s.p).

¹ O álcool ocorre naturalmente como um subproduto da fermentação a ação de açúcar-comer leveduras em frutas. É uma substância altamente nutritiva uma “onça” de etanol puro, contém 224 calorias 75 por cento mais do que o açúcar refinado. Também é doce no sabor quando diluído, tornando-o atraente para a maioria das criaturas vivas. (tradução nossa).

O álcool é um derivado e subproduto da fermentação, que nada mais é do que a transformação bioquímica controlada por enzimas de um composto orgânico. É uma substância altamente nutritiva, doce no sabor quando diluído, tornando-se atraente para a maioria dos seres vivos. (GATELY, 2008, s.p).

É certo de que a humanidade e de fato nossa espécie de antecessores, foram expostos ao álcool, sob seus efeitos colaterais no processo de alimentar se, evidenciando definitivamente que a preparação de bebidas alcoólicas aparece pela primeira vez e comprovada a cerca de 8000 a.C. na China, depois que a humanidade tomou a agricultura. A primeira prova que eles estavam convertendo alguns de seus alimentos em bebida, derivando de uma análise química de resíduos encontrados dentro de potes de cerâmica descobertos em uma sepultura em Jiahu, no norte do referido País, estes vasos de barro, coincidentemente continha um fermentado que aparentava ser bebida feita com arroz, mel, uvas e bagas de espinheiro, provando assim que as pessoas estavam cultivando plantas para fabricar álcool. (GATELY, 2008, s.p).

Em 5400-5000 a.C, após análise de uma substância amarela encontrada no interior de um frasco em um povoado Neolítico em Haji Firuz Tepe (Irã), revelou que o recipiente armazenava certa quantidade de vinho, e dentro da residência em que foi encontrado, havia mais seis dessas embalagens, após uma varredura local, em outras casas da mesma aldeia, foram encontrados vários vasos semelhantes, em quantidades significantes com resquícios do produto. (GATELY, 2008, s.p).

Tempos mais tarde, o cultivo de cereais atingiu Alemanha por volta de 5000 a.C. e a também renomada Grã-Bretanha alguns séculos mais tarde, sendo os cereais, usados para a fabricação artesanal de cerveja, não se sabendo ao certo se os Alemães descobriram a fórmula independente, ou se o processo veio dos orientais. (GATELY, 2008, s.p).

Afirma o mesmo autor que a primeira experiência do paladar e fabricação da cerveja se deu por volta de 3100-2900 a.C, em Godin Tepe, nas montanhas de Zagros de Irã, acredita por ele que a precedente prova de que a bebida estava sendo fabricada na região, derivando-se de resíduos deixados de uma fermentação alcoólica derivada de cevada, encontrados em uma olaria na localidade, como é o caso do vinho de Haji Firuz Tepe, não descobrindo se na época

a cerveja era feita para estimular ou simplesmente servia como um tipo de nutriente, permanecendo assim um mistério até os dias atuais.

Percebe-se que em meados do terceiro milênio a.C., provas começam a aparecer, mostrando que o álcool era muito mais do que um mero sustento para a sociedade antiga, era algo tido como divino, proveniente dos Deuses. Nos pequenos assentamentos agrícolas, desenvolveram-se as aldeias e, em seguida, cidades, sendo assim a cultura material tornou-se cada vez mais sofisticada na produção em larga escala da bebida. (GATELY, 2008, s.p).

Logo em seguida, na Suméria, na confluência dos rios Tigre e Eufrates, no atual Iraque, as artes decorativas floresceram e a escrita apareceu, sendo utilizados dentre outras, para gravar nas paredes de pedra, os papéis sociais desempenhados pela ingestão da bebida alcoólica. Em Uruk, a principal cidade da Suméria e provavelmente a maior do mundo no momento, a fabricação de cerveja era praticada em escala épica, artesanal condizente aos equipamentos criados naquele período. Nesta época a produção se dava em torno de até 300 galões por dia de uma cerveja, denominada de estilo sumério, que era a forma com que se produzia. (GATELY, 2008, s.p).

Em meados de 3100 a.C, a Cerveja no Egito passa a ser tratada e produzida para a alimentação dos trabalhadores, e o vinho era tido como a bebida da elite, da alta corte. (GATELY, 2008, s.p).

By the time that Egypt entered its dynastic era (c. 3100 BC), beer, known as hqt, had been established as the beverage for workers, whereas wine, or irp, was the drink of the elite. Beer, in keeping with its plebeian associations, was treated principally as a kind of food. (GATELY, 2008, s.p).².

Neste período, a fórmula foi aperfeiçoada pela civilização dos sumérios que criaram 19 tipos de bebida alcoólicas sendo 16 deles feitos à base de trigo e cevada, criando-se assim a cerveja, considerada de elite, onde os aristocratas sumérios consumiam com canudo de ouro, não demorando que chegassem aos mais desfavorecidos, trabalhadores eram tidos e faziam parte de um exército de bêbados na construção das pirâmides locais de Gizé, no Egito, ganhavam 5 litros de cerveja por dia, vista como uma espécie de “pão líquido”, a cerveja era fundamental

² Na época em que o Egito entrou em sua era dinástica (por volta de 3100 aC), a cerveja, conhecida como hqt, tinha sido estabelecida como a bebida para os trabalhadores, enquanto que o vinho, ou irp, era a bebida da elite. A cerveja, de acordo com suas associações plebéias, era tratada principalmente como uma espécie de alimento. (tradução nossa).

para que os trabalhadores enfrentassem grandes jornadas de trabalho e suas propriedades embriagantes ajudavam a contentar a massa, neste momento, o Egito torna-se um produtor e importador renomado da época, dando origem à primeira cervejaria do mundo, na produção da bebida. (GATELY, 2008, s.p).

Segundo a (Super Interessante, 2008, s.p), em seu mais importante artigo sobre a história do álcool, depois de percorrido um longo período no avanço da história da bebida e em emantes de 2500 a.C, no Egito, o hábito de se consumir grande quantidade de cerveja, já havia se tornado comum para aquela população, motivo este que a elite local passou a importar e ingerir vinho ao invés de cerveja produzida naquele território.

Percebe-se que a história se percorre no passar dos anos, e não há relatos de quaisquer leis para regulamentar o uso, produção e restrição do álcool, contudo, a primeira civilização a deixar um relato coerente de seus pensamentos sobre o produto, enumerando benefícios e prejuízos, foi Grécia clássica em meados de 700 a.C, a bebida, especialmente o vinho, havia ganhado e desempenhado um papel fundamental na cultura grega, sendo onipresente na sociedade helênica, usado como oferenda aos seus deuses, servindo como moeda para comprar coisas raras e preciosas de países distantes e etc. Nessa época, era considerada a bebida da luta de homens, da morte e da honra, indispensável da cultura local, a bebida também tinha o poder de santificar as palavras dos homens. (GATELY, 2008, s.p).

Na Grécia antiga, foram creditados poderes de inspiração e destruição atrelados à bebida. A substância no centro desta controvérsia, a alma química de todas as bebidas alcoólicas, é sem dúvida o álcool e seus efeitos, que em seu estado puro, é um gás ou líquido incolor, altamente volátil, classificado como um depressivo, no sentido de que inibe as funções do sistema nervoso central e bifásico, significando que seus efeitos sobre quem o ingere, variam de acordo com a quantidade consumida, se ingerida em pequenas doses, a bebida gera um sentimento de euforia, diminui as inibições da atividade humana, prejudica a função motora, a fala e o cérebro, causando maior sensação de sonolência, e em doses muito altas pode até ser fatal. (GATELY, 2008, s.p).

Ficou constatada nessa localidade, que o ambiente e a terra, eram propensos ao cultivo da uva e em consequência a produção de vinhos, lembrando, que no mesmo período, Gregos descobriram a fermentação do mel e da cevada, transformando essas matérias primas em cachaça, ainda assim a bebida mais

consumida e preferida daquela sociedade era o vinho, provenientes dos solos locais, em ambos os impérios, possuindo grande importância social, na cura de doenças, na assepsia e na crença. (GATELY, 2008, s.p).

Nesta época, tão rica em estímulos de personalidades importantes, onde seria possível ter conhecido Sócrates, Praxíteles, Platão, Sófocles, Aristófanes e Anaxágoras, grandes filósofos e pensadores, conseguiriam ter deixado juntos, um arcabouço de opiniões sobre o vinho, e de um modo geral especificadamente o álcool, elogios foram quase universais, de um lado, avisos nos quais diziam que o vinho era uma força do bem, uma substância na qual permitia que as pessoas se revelassem, enquanto simultaneamente, elevassem suas mentes, inspirando os bebedores a "risos, sabedoria, prudência e aprendizagem". De acordo com o poeta épico Panyasis, "O vinho é como o fogo, ajuda e alívio, afastando todos os males, confortando cada dor, realçando as alegrias, despertando o desejo macio, que conduz a dança". (GATELY, 2008, s.p).

De acordo com o poeta épico Panyasis, dizia:

Wine is like fire, an aid and sweet relief,
Wards off all ills and comforts every grief,
Wine can of every feast the joys enhance,
It kindles soft desire, it leads the dance³.
(GATELY, 2008, s.p).

Em meados de 370 a.C., Hipócrates, considerado por muitos, uma das figuras mais renomadas da história da Medicina, denominado como "pai da medicina ocidental", defendia o uso do vinho para o tratamento de doenças, das quais ele tinha identificado, de outro lado, havia os riscos associados ao embriagar-se com a bebida. (GATELY, 2008, s.p).

Embora os gregos geralmente considerassem ser líquida a alegria, eles reconheceram que a bebida pura, era capaz de produzir dolorosas sensações e às vezes efeitos colaterais perigosos, causando uma ressaca imensurável, até que determinado dia, em um "acidente feliz", enquanto um grupo de gregos estava bebendo a beira mar, uma violenta tempestade eclodiu, superando seus recipientes de vinho com água, após o término da chuva, no momento em que voltaram,

³ O vinho é como o fogo, um auxílio e um alívio doce,
Remove todos os males e conforta cada tristeza,
Vinho pode de cada festa as alegrias melhorar,
Ele acende desejo suave, ele leva a dança. (tradução nossa).

retomaram a bebedeira, provando se da mistura, neste momento, verificaram que o vinho composto, tornou se muito mais agradável, degustável e menos prejudicial, que o vinho puro, esse fenomeno foi creditado a Zeus, Deus do Trovão, que se tornou autor da combinação indolor derivado da mistura de vinho e chuva. A partir daí, além de ser considerada uma bebida extremamente perigosa, aqueles que consumiam a bebida pura, não era tido como civilizados. (GATELY, 2008, s.p).

Tal risco, motivo de conscientização e educação, fora documentado por Platão, como segue: "The Scythians and Thracians, both men and women, drink unmixed wine, which they pour on their garments, and this they think a happy and glorious institution." (GATELY, 2008, s.p).

O que significa: "Os citas⁴ e os trácios⁵, homens e mulheres, bebem vinho sem misturar, que derramam sobre suas vestes, e isso eles acham uma instituição feliz e gloriosa". (GATELY, 2008, s.p, tradução nossa).

Nesse período, os gregos chegaram a inventar um jogo baseado no vinho, eles cultivavam 60 variedades da bebida, o jogo chamava-se kottabos e resumia-se em jogar numa vasilha o resto de bebida que restasse no copo, enquanto se gritava o nome da amada, se o líquido estalasse ao bater na vasilha, tudo bem, mas do contrário, significava que Afrodite, a deusa do amor, estava de mal com o ébrio. (GATELY, 2008, s.p).

Conforme estudos (SUPER INTERESSANTE, 2008), o vinho conquistou relevância geopolítica em Roma, e passou a ser produzido em grande escala, visto que era indispensável à exportação para preservar a estabilidade nas províncias do império. Os soldados romanos, logo descobriam grande utilidade do álcool ao levar a bebida para desinfetar a água dos lugares por onde passavam, perceberam que poderia servir como uma espécie de arma química, ao chegarem ao território no qual gostariam de conquistar, ofereciam vinho, como forma de estratégia, e fingiam amizade, quando as vitimas acordavam de ressaca no dia seguinte, os romanos voltavam e faziam um massacre, sendo assim, afirma o

⁴ Os citas (do grego antigo Σκύθης, transl. Skythēs, pl. Σκύθοι, Skythoi) eram um antigo povo iraniano de pastores nômades equestres que por toda a Antiguidade Clássica dominaram a estepe pôntico-cáspia, conhecida à época como Cítia. Disponível em: <http://sarmatas.blogspot.com.br/2008/08/citas.html>. Acesso em 02 mar. 2017.

⁵ Os trácios foram um povo indo-europeu, habitante da Trácia e regiões adjacentes (Bulgária, Romênia, Moldávia, nordeste da Grécia, Turquia europeia e noroeste da Turquia asiática, leste da Sérvia e partes da Macedônia). Disponível em: <http://povosdaantiguidade.blogspot.com.br/2009/10/tracios.html>. Acesso em 02 mar. 2017.

historiador romano Públio Cornélio Tácito, que ao dar aos inimigos quanta bebida quiserem e incentiva-los para que bebam em excesso, será mais fácil derrota-los.

O álcool não servia apenas para impossibilitar os indivíduos, ele era utilizado também como remédio. A peste negra se propagava pela Europa no século 14, matando 90% das pessoas que infectava. Quando a epidemia surgiu na Bélgica, na cidade de Oldenburg, o sacerdote local proibiu o consumo de água e obrigou os cristãos a beberem apenas cerveja e isso fez com que muitos deles sobrevivessem à peste, pois graças ao álcool a cerveja era menos contaminada que a água. (SUPER INTERESSANTE, 2008).

Com o término da epidemia, a Europa começou a se recuperar e com isso se deu início as Grandes Navegações, e como era de se esperar, o álcool mais uma vez era o principal companheiro dos marujos, tendo um papel fundamental, e pela primeira vez na história do mundo um português chamado de Fernão de Magalhães decidiu reunir os seus mais confiantes pares para iniciar a volta no mundo, completando a circunferência terrestre, todos ficaram completamente embriagados, o Comandante Magalhães investiu imensuravelmente mais em bebidas do que armas, na sua esquadra de 5 (cinco) navios, levavam consigo, um gigantesco arsenal de vinhos, que a soma de toda a bebida daria pra adquirir mais 2 (duas) caravelas, outra navegação mundialmente conhecida, foi a que os ingleses se deslocaram para colonizar a América, no navio Arbella, transportavam entre sua tripulação nada mais nada menos que 40.000 litros de cerveja e 40.000 litros de vinho, contra 12.000 litros de água, obviamente notável que nenhum navegador renomado se atrevesse a entrar mar adentro, de “tanque vazio”. (SUPER INTERESSANTE, 2008)

Não existia um controle rígido no consumo do álcool, e muito menos leis que proibiam ou permitissem sua ingestão, o que havia na época eram certos e determinados costumes, os gregos, por exemplo, possuíam firmes regras, quanto a quem podia e o quanto podiam consumir da bebida, não era de costume das mulheres a bebida, excetuando-se as raras ocasiões em que os homens iam para o culto, e as mulheres que queriam o vinho, se viriam forçadas a fazer o que for preciso, para aquisição clandestina, onde muitas se propunham a assumir o risco, sendo assim, as gregas eram tidas como bebedoras reservadas e dedicadas. (GATELY, 2008, s.p).

Passaram-se alguns anos, e a primeira lei escrita, onde se restringia o uso do álcool, foi Platão quem a descreveu, onde determinava uma idade mínima de dezoito anos para poder degustar a bebida, sob forte pressão externa, tempos mais tarde, foi em tese, obrigado a mudar de opinião sobre limite que havia proposto nas leis, após inúmeras críticas que visava um estado ideal, se opôs a sua premissa inicial, liberando de forma controlada o consumo, argumentando, que a juventude devia aprender a beber, se pautando na premissa de que o vinho era parte necessária da cultura a ser aprendida por jovens, ganhando assim uma larga experiência de seus efeitos, se auto disciplinando a controlá-los. (GATELY, 2008, s.p).

Em 275 a.C Roma era a próxima grande civilização que se iniciava com a bebida, emergindo como clássico de referência para o mundo, num período de pouco mais de 150 anos, após várias vitórias em guerras locais, Roma passou a ser a nação mais proeminente no Mediterrâneo, ganhando respeito de seus inimigos, nas disputas de território, neste período, naquela sociedade, a bebida era proibida para mulheres, escravos e jovens, que se limitava a média de 30 (trinta) anos para a autorização da bebida, onde após essa idade limite, era costumeiro a sua ingestão no dia a dia, antes e depois das refeições, nas festas e confraternizações, nos episódios cênicos da época como é o caso das lutas brutais, ou seja, em todos os meios sociais, existia a cultura tradicional da ingestão da bebida. (GATELY, 2008, s.p).

No tópico seguinte, traremos mais uma “dose” de história, que se desprende após o nascimento de Jesus Cristo.

2.2 No Mundo, Idade Antiga E Média – D.C. Depois de Cristo

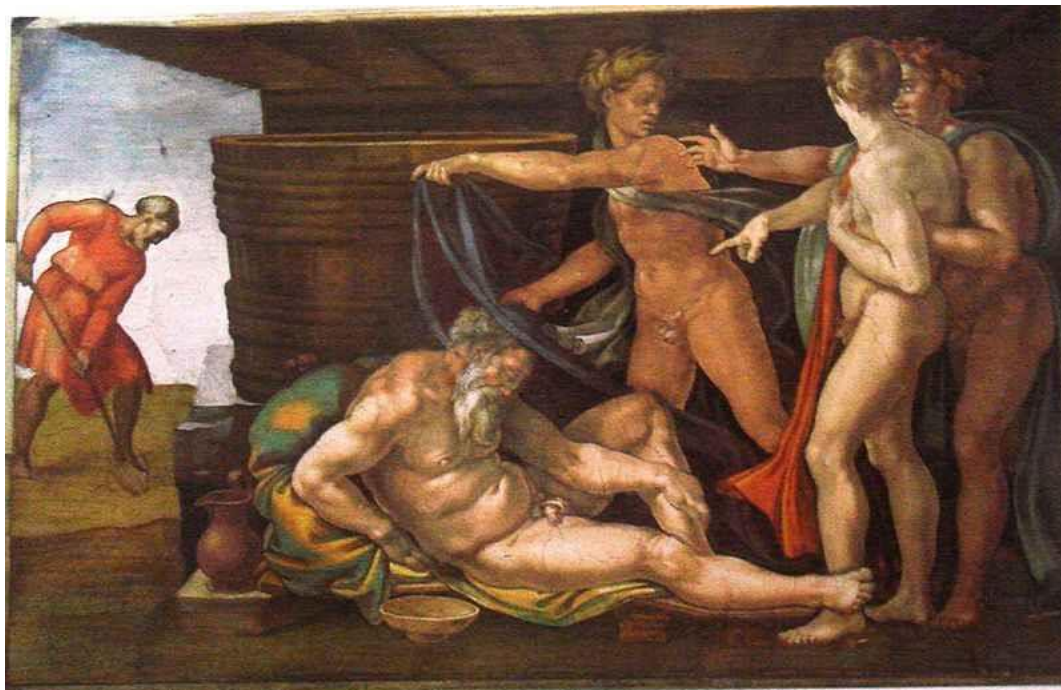
Nota-se que o consumo da bebida alcoólica é um hábito muito antigo e aceito pela coletividade, podendo se comprovar até mesmo por passagens bíblicas do Antigo Testamento, sendo assim, o Cristianismo acrescentou uma nova dimensão e opinião entre a relação do álcool e a humanidade, não só poderia aliviar a sede, inspirar alegria e arruinar o fígado, mas também, se não o mais importante significado, um dos mais, o qual representava o sangue do filho de Deus, chamado Jesus Cristo, a Eucaristia aqui não era a única relação do entre o cristianismo e o vinho, comprovou-se que a bebida possuía renomada importância religiosa, sendo

assim, quando o primeiro milagre trazido por Jesus Cristo, onde o filho de Deus, realizou a transformação de 6 (seis) jarros de água em vinho, em uma festa do casamento em Caná. (GATELY, 2008, s.p).

Disse Jesus aos serviçais: "Enchem os potes com água". E os encheram até a borda, então lhes disse: "Agora, levem um pouco ao encarregado da festa", eles assim fizeram, e o encarregado da festa provou a água que fora transformada em vinho, sem saber de onde este viera, embora o soubessem os serviçais que haviam tirado a água. Então chamou o noivo e disse: "Todos servem primeiro o melhor vinho e, depois que os convidados já beberam bastante, o vinho inferior é servido; mas você guardou o melhor até agora". Este sinal milagroso, em Caná da Galileia, foi o primeiro que Jesus realizou. Revelou assim a sua glória, e os seus discípulos creram nele. (JOÃO, 2: 7-11).

Outra passagem bíblica se deu quando Noé se embebedou, '...' "e começou Noé a ser lavrador da terra, e plantou uma vinha, e bebeu do vinho, e embebedou-se, '...' despertou Noé do seu vinho" '...' (GÊNESIS 9:20,21 e 24), passagem esta, que foi inspiração de um Nobre pintor renascentista chamado de Michelangelo (1475-1564), pincelar o teto da Capela Sistina, no Vaticano, a obra denominada de "tendo a mostra as suas vergonhas".

FIGURA 1 – TENDO A MOSTRA SUAS VERGONHAS



Fonte: Jusweek! – Direito, Sociedade e Geopolítica. Disponível em: <https://jusweek.wordpress.com/2012/03/19/a-embriaguez-de-noe/>. Acessado em 15 de Abril de 2017, às 17h00.

Percebe-se neste momento, que o líquido proveniente da fermentação, possui atuação direta no sistema nervoso central, causando alterações significativas na atuação do homem.

A influência do cristianismo, em seus primeiros séculos depois de Cristo, sobre os hábitos de beber dos habitantes do Império Romano era evolutiva, ao invés de revolucionária, a mutação religiosa era vista de forma positiva pelo judaísmo, adicionado ao dever de beber, em diferentes obrigações sagradas, ou seja, a filosofia adotada era de beber com moderação, sob o prisma de que a bebida possuía um efeito calmante no que tange ao beber geral. (GATELY, 2008, s.p).

No ano de 446 d.C, os Hunos que eram tidos como peritos cavaleiros, soberbos e arqueiros, eram mais que combatentes, eram estrategistas inteligentes, capazes de massacrar uma população inteira, eram liderados por Atila, denominado o "flagelo de Deus", enviado para castigar os incrédulos e testar os fiéis, nesta época destruíram as vinícolas, massacrando seus trabalhadores, possuíam seus próprios rituais para beber, centrados no consumo exacerbado de Kumis, que nada mais é do que uma bebida oriunda da fermentação entre o leite e a água, a bebida é um raro exemplo de álcool obtido de animal, ao contrário do vegetal, tratava-se de uma bebida mediana em teor alcoólico, possuindo cerca de 2% de álcool em sua composição. (GATELY, 2008, s.p).

Diz o mesmo autor acima referenciado, que em 620 d.C, os Islâmicos, além de contribuírem para a filosofia do beber, introduziram uma inovação prática, descobriu nesse período a arte da destilação e com isso e a extração de álcool do vinho, o alambique que é usado até os dias atuais para fazer bebidas destiladas, dentre outras descobertas da época.

Entre os anos de 850 e 1100 d.C, os Vikings tinham uma influência significativa sobre as fortunas da Europa e, além disso, suas viagens de exploração e comércio levaram a bebida para mais ao norte e oeste, foram os Bárbaros os primeiros a levar a fermentação a Costa do Norte do País, nomearam a área de América e Vinland - "Terra do Vinho" foi o primeiro nome europeu para essa parte do continente, o álcool era a principal cultura Viking, sendo a cerveja a principal das bebidas locais, de criação própria, era tida como escura doce e muito forte, tendo em sua composição aproximadamente 9% de álcool, o dobro do comum. (GATELY, 2008, s.p).

Os Monges, por meados do Século XI, realizaram diversos experimentos de qualidade da bebida na região de Borgonha na França, e em troca eram recompensados pelas suas orações, com os melhores vinhos da região, transformando grandes laboratórios, estudando a safra que cada produtor regional produzia, da França mudaram para a Alemanha, ali fundaram o Mosteiro de Eberbach, nas margens de Rhine, num período curto de aproximadamente 100 (cem) anos, criaram se mais de 250 (duzentos e cinquenta) Monastérios, que nada mais é do que o local onde os Monges viviam denominados também de Mosteiros, com isso, o local teve grande repercussão, sendo denominada a maior vinícola existente do mundo. (GATELY, 2008, s.p).

Aproximadamente neste momento histórico, é que inicia se a história do álcool no Brasil, e para fins mais didáticos será sinteticamente exaurido no próximo tópico.

Por volta de 1764, a Inglaterra veio a restringir o comércio de bebida alcoólica, na qual os americanos importavam e exportavam em larga escala, gerando grande insatisfação na qual veio a eclodir 11 (onze) anos mais tarde, numa guerra de grandes proporções, liderado por um famoso General chamado de George Washington, proprietário de uma destilaria de Uísque. (GATELY, 2008, s.p).

Diz a história, que a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, ocorrida em 04 de julho de 1776, foi escrita por Thomas Jefferson, dentro de um conceituado bar local, e o seu primeiro adepto a assina lá, foi John Hancock, tido por historiados como um contrabandista de vinho da época. (GATELY, 2008, s.p).

As civilizações Mesoamericanas, no Século XVI, era um dos maiores e mais engenhoso da história na identificação de fontes potenciais de álcool. Eles fermentavam cactos e seus frutos, milho e seus caules, a seiva de uma espécie de duas dezenas de agave, mel, salsaparrilha, as vagens de sementes das árvores de algaroba, ameixas, frutas e a casca de várias outras árvores. A onipresença do álcool foi comentada pelos conquistadores, que observaram que em seus novos domínios "até agora nenhuma tribo foi encontrada, que esta contente em beber apenas água". (GATELY, 2008, s.p).

Entre os novos tipos de fermentações observados pelos espanhóis na Mesoamérica, quatro em particular destacaram se, sendo elas: as frutas; milho; casca de árvore e o pulque. Os astecas bebem o pulque, bebida produzida com

folhas de agave, por uma questão de ritual e respeito, só os idosos podiam tomar, os Incas preferem cerveja de milho, que dão até as suas crianças. (GATELY, 2008, s.p).

Os Holandeses no Século XVII descobriram uma bebida denominada de gim, o qual possui certa semelhança com o uísque, surgiu das mãos de um renomado médico, Dr. Francisco de La Boe, que procurava uma simples fórmula de baixíssimo custo e simplificada, para a criação de um diurético, o qual seria usado para o tratamento de doenças renais, porém no decorrer do processo, por questões não apontadas, o suposto medicamento não obteve êxito, mas passou a ser degustados por renomados apreciadores de destilados, visto o seu preço acessível e um intenso sabor. Era uma bebida destilada a base de uma fruta chamada de zimbro somado a cereais neutros, possuía um alto índice alcoólico considerado a época, inapto para o consumo sem que seja misturada com água destilada, tornando a apta à ingestão e com um paladar refinado, a originalidade tomou grande parte da Europa, passando a liderar o mercado local de destilados. (GATELY, 2008, s.p).

Tempos passaram, e o álcool cada vez mais foi tomando proporções imagináveis, tendo um ápice de produção com a vinda da Revolução Industrial, que consigo, transformou a produção de bebidas no redor do mundo, seu custo tornou se reduzido, seu consumo exacerbado e a produção em larga escala. (GATELY, 2008, s.p).

Por volta de 1830, em média cada Americano ingeria o equivalente a aproximadamente 10 litros de álcool puro, 250 (duzentos e cinquenta) litros de cerveja e 90 (noventa) litros de vinho, isso tudo era a média de bebida ingerida de um homem que era adepto a sua ingestão, ao decorrer de 01 (um) ano. Foi nesse momento que o alcoolismo, até então certa incontroversa, passou a ser tido e observado como uma espécie de doença, surgindo aqui às primeiras associações e campanhas contra as bebidas alcoólicas, sendo a ideia dispersada nos Estados Unidos da América, aderindo aproximadamente a 500.000 (quinhentos mil) seguidores e adeptos. (GATELY, 2008, s.p).

Impertinente a tudo isso, na França, o renomado químico Francês Louis Pasteur, fez se não a maior, uma das maiores invenções da história, ao tentar desvendar a transformação do açúcar em álcool, descobriu uma técnica que revolucionou a pasteurização, que nos dias atuais é de extrema utilidade na

produção de leites pasteurizados, iogurtes, sucos industrializados, sorvetes, dentre outros produtos, sendo assim se o renomado químico não se atrevesse a estudar o pileque, os alimentos de nosso mundo atual, talvez fossem bem diferentes do que estamos acostumados. (GATELY, 2008, Pdf, tradução nossa).

No início do século XIX e XX, os tributos atribuídos às bebidas, eram considerados um dos mais caros, sendo responsáveis por 50 (cinquenta) por cento da arrecadação dos cofres governamentais dos EUA, com isso iniciou-se o contrabando e descaminho da bebida tendo em vista a alta carga tributária embutida à bebida. Contudo em meados de 1920, o País instituiu em seu estado a “Lei Seca”, ganhando a Constituição Americana sua 18ª Emenda Constitucional, que proibia a: “... manufatura venda ou transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua Importação ou exportação, nos EUA e em todos os territórios sujeitos a sua jurisdição...”. (GATELY, 2008, s.p).

Com tal medida a população começou a migração pra bares clandestinos, em seus clientes bebiam de forma discreta, já outros preferiam abster-se do risco, e produzir a bebida de forma artesanal, porém de baixa qualidade, e em casos pontuais, chegavam até ser tóxicas, fato estes que abriram "brecha" para a ilegalidade, onde contrabandistas, denominados por “GÂNGSTERES”, que contrabandeavam bebidas oriundas do Austrália e Canadá, para todos os lugares dos Estados Unidos. (GATELY, 2008, s.p).

Com tal prática, obteve-se uma positiva consequência, consolidando igualdade entre sexos, demonstrando força dos movimentos feministas, durante esse período de proibição que perdurou por aproximadamente 13 anos, onde foi revogada pela Emenda 21, a presença das mulheres em bares, deixa de ser uma proibição em forma de preconceito, foram ganhando força e espaço, e conseqüentemente mobilizaram-se para a legalização de tal prática, criando aqui, em uma organização denominada de Women’s Organization for National Prohibition Reform, em português, Organização das Mulheres para a Reforma da Proibição Nacional – (tradução nossa), com aproximadamente 1 (um) milhão de Americanas aderentes ao movimento no ano de 1932, ou seja, 1 (um) ano antes da revogação da Emenda 18, pela Emenda 21. (GATELY, 2008, s.p).

Durante a Segunda Guerra Mundial, o consumo de álcool refletia a ação de frente, os Alemães assim que dominaram a França, os Nazistas tomaram o controle das vinícolas de Borgonha, de Bordeaux e de Champagne, na Inglaterra a

situação também não era das melhores, Adolf Hitler, que foi um político Alemão, servindo como líder no partido Nazista em meados dos anos de 1934 á 1935, tinha um preconceito imensurável dele para com a bebida, ao ponto de exterminar todos os alcoólatras residentes nas localidades, onde parte deles foram massacrados por suas tropas durante o período de guerra, em uma de suas ações destruiu 6 (seis) das maiores cervejarias, e conseqüentemente visto a pressão interna do ditador no combate exacerbado daqueles que ingeriam a bebida, em meados de 1944, os alemães extinguem a produção da cerveja, no ano subsequente, perdem a guerra. (GATELY, 2008, s.p).

Com o término do conflito, inicia se a Guerra Fria, onde a União Soviética atribui o álcool como artifício de Guerra, criou um comprimido que em tese, reprimia a embriaguez, com a manobra, a intensão era a de que espões russos ingerissem o medicamento e fossem embebedar se com diplomatas americanos, e como o medicamento em tese reprimia a embriaguez, a intenção era inebriar completamente os americanos, e conseqüentemente sob forte efeito da bebida revelariam seus segredos e manobras de guerra, a articulação não surtiu muito efeito, e o feitiço voltou-se contra o feiticeiro, os Russos, ficaram completamente bêbados, a fórmula do medicamento da época é usado até os dias atuais, servindo como “moderador de ressaca”. (GATELY, 2008, s.p).

Tratando se de ressaca, era incansável a busca de uma cura do efeito, que chegou por volta de 1980, um medicamento, tido como uma espécie de antídoto do álcool, denominado á época de Ro15-4513, criado por Fritz Hoffman-La Roche, que tempos mais tarde, foi proibida sua produção e comercialização, o efeito principal do suposto antídoto, era causar uma série de convulsões a longo prazo. (GATELY, 2008, s.p).

Neste mesmo contexto, um aparelho que destilava e transformava a bebida em vapor foi criado, denominado de Alcohol Without Liquid (AWOL), a intenção principal era a de que se o produto fosse inalado ao invés de ingerida, não passaria pelo estômago, deixando de produzir uma substância chamada de acetaldeído, considerada uma das principais substâncias causadoras da ressaca no homem, porém a substância em forma de vapor já foi proibida em várias localidades dos Estados Unidos da América, considerada ineficaz e perigosa, tendo em vista que a via se a bebida fosse ingerida de forma nasal, a absorção pelo organismo humano era muito mais eficiente, a substância não causa vômitos, e o mais temido,

com a facilidade de absorção e o ato de não se vomitar quando intoxicado, eleva o alto índice de possibilidades de overdose alcoólica. (GATELY, 2008, s.p).

2.3 Breves Comentários da Origem do Álcool no Brasil

Os Europeus, após pisarem em solo que seria futuramente o brasileiro, depararam se, com sociedades nativas locais, que tinham em suas bebidas alcoólicas e em suas espécies de embriaguez, um espaço de tempo crucial para a expressão de visões de mundo e para as realizações de eventos e/ou práticas pontuais de suas sociedades e culturas. (FERNANDES, 2004, s.p).

Sendo assim os colonos e missionários á época descobriram o emprego da bebida nos rituais indígenas, na qual era consumida e extraída do milho do caju e em especial do aipim, que nada mais é do que uma espécie de mandioca, e a partir deste alimento era extraído uma bebida, como um produto que “(...) é tão fresco e medicinal para o fígado que ele se atribui não haver entre eles doentes do fígado”. (CARDIM, 1997, p. 110).

Consumida em significativos momentos, a bebida só podia ser produzidas pelas mulheres e de preferências as mais bonitas, sob supervisão das mais velhas, a produção se dava de forma artesanal, onde estas donzelas mascavam as frutas, mesclando com a saliva, provocando uma espécie de fermentação sendo extraído dai a bebida alcoólica. A ingestão do produto era permitida apenas àqueles que atingiam a puberdade, pois o consumo era proibido às crianças (VENÂNCIO; CARNEIRO, 2005, p. 33).

A bebida fermentada era particularmente violenta para as mulheres, que se entregavam as contorções grotescas e comportavam como possessas, fazendo macaquices (*singeries*) que provocavam risos. (VENÂNCIO; CARNEIRO, 2005, p. 39).

Considerando a grande expansão do álcool na Europa, foram imensuráveis as evidências de que o produto trouxe impactos negativos quando da sua introdução entre os nativos da América, transformando também pontuais mudanças no que tange aos padrões de consumo das bebedeiras nativas a partir do contato com os Europeus, visto que deste ponto em diante, as bebidas, bem como consequência o alcoolismo, haviam constituído em uma das maiores “armas da

colonização”. (FERNANDES, 2004, s.p). Neste sentido afirma Fernand Braudel em uma de suas obras,

O alambique deu à Europa uma superioridade sobre todos estes povos, a possibilidade de fabricar um licor superalcoólico, à escolha: rum, uísque, Kornbrand, vodca, calvados, bagaceira, aguardente, gim: que é que se deseja tirar do tubo refrigerado do alambique? (...) é inegável que a aguardente, o rum e a água ardente (o álcool da cana) tenham sido presentes envenenados da Europa para as civilizações da América. (...) Os povos indígenas sofreram enormemente com este alcoolismo que se lhes oferecia.

Conforme afirmou John Hemming, em um dos seus clássicos, no que refere se a conquista dos povos nativos no Brasil, “durante sua breve estada no Brasil à frota (de Cabral) deixou atrás de si duas das mais potentes armas do colonialismo. Uma delas foi o primeiro gosto do álcool (...)” (HEMMING, 1995 apud FERNANDES, 2004, s.p).

É importante frisarmos a ideia deixada por (FERNANDES, 2004, s.p), de que as bebidas destiladas não chegaram ao Brasil, e sim, já existia o costume de se produzir, e com a vinda dos portugueses, apenas fora aperfeiçoado a forma de produção e inovações alcoólicas foram criadas, diferentemente do que acontecia na América do Norte e Austrália, pois não havia conhecimento por parte dos nativos da região no que refere se a ingestão de bebidas alcoólicas e a experiência da embriaguez, diz José Fernandes em sua tese de doutorado:

Tão importante quanto estudar as maneiras pelas quais as bebidas destiladas representaram um incentivo à desagregação ou sujeição das sociedades indígenas é perceber como as bebidas nativas foram combatidas ou incorporadas ao sistema colonial, e como as formas especificamente europeias de beber e de viver a experiência etílica foram apresentadas e, em última instância, impostas aos índios.

Neste território, após sua colonização, em meados de 1530, a produção do açúcar surgiu como o primeiro seguimento a ser explorado, visto que os portugueses já dominavam a arte de plantio e o processamento da cana, o qual já era realizado em outros lugares do mundo, contando com as condições climáticas necessárias que favoreciam o plantio, colheita e produção. (FERNANDES, 2004, s.p).

No processo de produção do açúcar, se dava de forma manual e autônoma, iniciado colheita da matéria prima, e dos caules restantes ao solo, eram

retirados, esmagados e cozinhados em grandes tachos, até obterem a forma de melado, no processo, era obtida uma substância mais encorpada, denominado na época de “CAGAÇA”, sendo de costume sua utilidade numa mistura junto à sobra de cana, servido aos animais de corte. (FERNANDES, 2004, s.p).

Nesse hábito dia a dia, fazia com que a “CAGAÇA”, fermentasse com a ação do tempo, clima e de micro-organismos, e conseqüentemente produzindo uma mistura fermentada com alto teor etílico, momento este em que num certo dia, um escravo resolveu provar da mistura, sendo ai então descoberto, aroma, sabor e conseqüências no produto. (FERNANDES, 2004, s.p).

Num curto espaço de tempo, em meados de 1630 a 1680, a produção do pileque foi proibida aqui no Brasil, pois os portugueses queriam garantir o mercado local para seus vinhos, sendo assim na mais do que o que já se esperava os senhores do engenho, passaram a exportar clandestinamente a bebida produzida no Brasil, para a angola, porém não era uma exportação simples, o produto era moeda de troca por escravos. Coincidentemente os Ingleses também faziam essa espécie de troca, onde o escambo parte de sua produção eram trocados por escravos, numa proporção de 86 (oitenta e seis) litros de rum, para cada escravo, totalizando um valor aproximado á época de 60.000 africanos, importados da África para o território Inglês, no intuito de serem escravizados. (GATELY, 2008, s.p).

3 NOÇÃO HISTÓRICA DE TRÂNSITO

Nesta etapa da pesquisa, de forma fugaz, será demonstrada a evolução e os principais mecanismos que contribuíram para tornar o trânsito, o que é nos dias atuais.

3.1 No Mundo e no Brasil

O trânsito, segundo renomados dicionários, trata-se do movimento de pessoas e veículos de propulsão, seja mecânica, elétrica ou humana considerada em seu aglomerado, equivale a qualquer deslocamento ou movimento de animais, pessoas ou veículos de um determinado lugar para outro. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

O CTB – Código de Trânsito Brasileiro preconiza e define em seu artigo 1º, especificadamente no parágrafo 1º, como sendo:

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.⁶

Após uma singela análise das definições trazidas pelo significado bem como as trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo:

Trânsito é tudo aquilo que se movimenta, se locomove de alguma forma, através de veículos, animais, também aquele que se movimenta isolado ou em grupo. A movimentação constitui o trânsito independente do local em que está. Podemos dizer que para tudo utilizamos o trânsito, até mesmo para pedir um produto para entregar em casa, ele veio através do trânsito para suprir a nossa necessidade. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p)

Os acontecimentos no que refere-se ao trânsito se degradam no tempo, considerando que é de origem primitiva, onde toda e qualquer atividade da humanidade está diretamente relacionada aos deslocamentos de um local para o outro, percebe-se que havia leis e ou determinações legais antigamente que regulavam o assunto, com o passar dos tempos, com o desenvolvimento da população, foram necessárias algumas regulamentações de para a utilização das vias,

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm – Acesso em 10 Out. 2017.

porém o único meio utilizado à época era o próprio ato de caminhar, percorrendo longas distâncias, levando consigo objetos pessoais, arrastando os, ou carregados sobre os próprios ombros. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

Todo o percurso era árduo, cansativo, sendo então notado, que poderiam domesticar alguns tipos de animais, e que eles é que fariam o transporte pesado, utilizando sua força animal, para o transporte de carga. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

Nesta época das civilizações antigas, o transporte era realizado com bois enfileirados, semelhantes a uma “carreta” puxada pelos próprios animais, segundo afirmações de HONORATO (2009), no Império Romano, foi criada uma espécie de sistema rodoviário, tendo aproximadamente 100.000 quilômetros de extensão, o qual visava o remanejamento das tropas militares locais, motivo este que popularmente falando, todo o sistema levava diretamente a Roma. (HONORATO, 2009).

Primeiro, o terreno era estaqueado, para ganhar rigidez. Depois, espalhava-se sobre ele bastante calcário grosso – o rudus -, o qual era bem socado. Por fim, vinha uma camada de calcário mais fino – o nucleus – nivelado a capricho. E só então se assentava o revestimento final: grandes pedras chatas, rigorosamente ajustadas, que proporcionavam uma superfície lisa, ótima de se pisar. O que era muito importante, pois, no tempo dos romanos, os exércitos se deslocavam a pé. (HONORATO, 2009).

Com a evolução dos meios de transporte, inventou-se a roda, sendo:

A prova mais antiga de seu uso data de cerca de 3500 a.C., e vem de um esboço em uma placa de argila encontrada na região da antiga Suméria, na Mesopotâmia (atual Iraque), mas é certo que sua utilização venha de períodos muito mais remotos.⁷

Se não a principal, uma das principais invenções para o desenvolvimento tecnológico do ser humano, tornando assim, a vida de nosso antepassado mais fácil, e em consequência, um transporte mais rápido e menos doloroso, constituindo assim grupos de pessoas, em cidades cada vez maiores.⁸

⁷ <http://www.infoescola.com/cultura/roda/> - Acesso em 15 Ago. 2017.

⁸ <http://www.infoescola.com/cultura/roda/> - Acesso em 15 Ago. 2017;

FIGURA 2 – A INVENÇÃO DA PRIMEIRA RODA SEGUNDO REGISTROS



Fonte: Portal São Francisco. Disponível em: <http://www.portalsaofrancisco.com.br/curiosidades/roda-curiosidades>. Acessado em 15 de Abril de 2017, às 17h00.

Nota se que os primeiros avanços em relação ao equipamento se deu tempos mais tarde, em relação aos modelos originais, sendo inserido a este modelo, uma espécie de aro em madeira, permitindo assim um desgaste análogo, sob toda sua superfície, o qual poderia ser produzido em peça única e uniforme, em madeira curvilínea, com o auxílio de vapor, ou quando não, pedaços de madeira emendados uns aos outros, afirma se que meio século mais tarde, surgem as primeiras rodas produzidas em metal.⁹

Os primeiros indícios de problemáticas no trânsito, se deu em Roma, a extensa dimensão daquele império, atrelado a grande necessidade do deslocamento e movimentação de tropas militares, impulsionaram a precedência da locomoção terrestre e marítima, atrelado à construção de vias de acesso no intuito de unir as províncias do império romano. Contudo, o imperador Sr. Júlio César banuiu o tráfego de veículos com rodas durante o dia no centro de Roma, criando se também algumas regras de circulação, limitando a capacidade de tração e peso para os veículos responsáveis pelo transporte de carga local, bem como a restrição de determinados veículos, considerando que as vias locais, não terem sido devidamente planejadas a suportar a alta demanda de transporte naquela localidade. (HONORATO, 2004, s.p).

Em meados do século XVII, países da Europa retomaram a construção de novos caminhos, criando assim uma rede nacional de caminhos, dos quais eram cobertos por pedras trituradas.

⁹ <http://www.infoescola.com/cultura/roda/> - Acesso em 15 Ago. 2017.

No Brasil um dos primeiros caminhos descoberto, se deu por volta de 1524, denominado Caminho de Peabiru, como segue na ilustração abaixo:

FIGURA 3 – MAPA DO CAMINHO DE PEABIRU

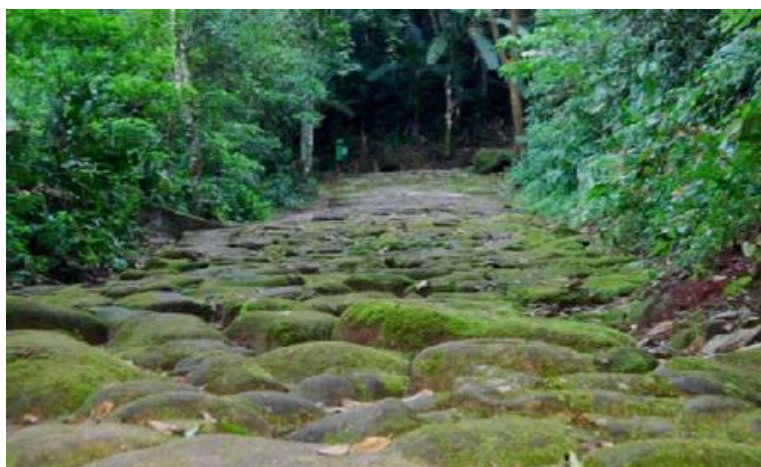


Fonte: HB – História Brasileira. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-pre-colonial/caminho-do-peabiru/> - Acessado em 15 Ago. de 2017.

Peabiru é uma palavra da língua tupi-guarani, “pe” significa caminho e “abiru”, gramado amassado. E a rota ilustrava perfeitamente a descrição do nome, pois foi aberta no meio da mata virgem e, segundo alguns historiadores, tinha um metro e quarenta de largura.¹⁰

Interligava a capitânia de São Vicente/SP, á cidade de Cusco no Peru, estendia se por aproximadamente quase 3.000 km, cortando o estado do Paraná de leste a oeste, atravessando a Bolívia, adentrando ao Chaco de Paraguai.¹¹

FIGURA 4 – ESTRADA DE PEABIRU



Fonte: HB – História Brasileira. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-pre-colonial/caminho-do-peabiru/> - Acessado em 15 Ago. de 2017.

¹⁰ <http://www.historiabrasileira.com/brasil-pre-colonial/caminho-do-peabiru/> - Acesso em 15 Ago. 2017;

¹¹ <http://www.historiabrasileira.com/brasil-pre-colonial/caminho-do-peabiru/> - Acesso em 15 Ago. 2017.

Contudo, a estrada mais antiga do Brasil ao qual se tem registros, trata-se da denominada e famosa estrada Caminho do Mar, situada no interior paulista, especificamente no litoral de São Paulo, ligando a cidade de Santos/SP ao planalto via Grande ABC Paulista, conhecida também por SP-148, sua construção se deu por volta do ano de 1560, quando então Mem de Sá, á época Governador Geral do Brasil, ordenando aos Jesuítas, a abrir um novo caminho para a interligação de São Vicente ai interior Piratininga, como o passar dos anos o caminho, foi se deteriorando, dificultando a passagem, foi então que por volta de 1661 o então governador de São Vicente, deu inicio aos trabalhos para a reforma e construção de mais de setenta viadutos e pontes, permitindo assim o escoamento do trânsito e comércio local. A estrada permaneceu abandonada de 1844 a 1905, devido à expansão férrea, em meados de 1913, tornou se a primeira estrada pavimentada em concreto na América Latina, e nos dias atuais, situa se o Parque Estadual da Serra do Mar, declarado pela UNESCO como uma espécie de reserva da Biosfera, sendo aberta apenas para fins turísticos. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

FIGURA 5 – ESTRADA CAMINHO DO MAR “SP 148”



Fonte: Parque Estadual Serra do Mar – Caminhos do Mar. Disponível em: <http://www.parqueestadualserradomar.sp.gov.br/nucleos/caminhos-do-mar/sobre/> - Acessado em 15 Ago. de 2017.

Tempos mais tarde, outras estradas foram sendo construídas no Brasil, visando à expansão comercial e logística, para o escoamento de bens de consumo e serviços. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

A modernização na construção das mais renomadas estradas do Brasil se deu em meados do século XIX, surgindo inúmeras rodovias na década de 20, do

referido século, tendo como um marco divisório a partir da criação do Fundo Rodoviário Nacional em 1946, estabelecendo impostos que incidem sobre combustíveis usados para angariar recursos na construção de estradas, ampliando a rede de malha viária brasileira de forma desordenada, sem mesmo, planejamentos. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

Percebe se na história que o Brasil nunca se importou na segurança do trânsito, notando se um número exorbitante de mortos, mutilados e feridos no trânsito. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

4 NOÇÃO HISTÓRICA DA ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO BRASIL

Considerando o aumento significativo do transporte e trânsito local à época, foi necessária a criação de regramentos para regular a atividade, surgindo então a primeira lei de trânsito publicada já conhecida, na qual será esplanada no conteúdo seguinte.

4.1 A Primeira Legislação de Trânsito no Brasil

Em tempo de império, a primeira legislação de Trânsito criada no Brasil, se deu em 1856, pelo Decreto nº 1.733¹² de 12 de março do citado ano, o qual buscava regulamentar o trânsito que existia na época, “carris de ferro” tracionados por animais, que eram realizados sob trilhos, tendo como objetivo em seu texto original a:

Attendendo ao que Me representarão o Conselheiro Candido Baptista d'Oliveira e seu filho Luiz Plinio d'Oliveira, que pretendem organizar nesta Côrte huma Companhia para o fim de estabelecer e manter hum serviço de transportes, e conducções de generos, por meio de carris de ferro, desde o largo da Mãe do Bispo ao morro denominado da Boa Vista, no caminho que conduz ao da Gavea: Hei por bem Autorisar a organização da referida Companhia, sob as condições que com este baixão, assignadas por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.¹³

A título de curiosidade, o primeiro acidente de trânsito que ocorreu no Brasil foi em meados 1897, causado pelo renomado poeta Olavo Bilac, sem se quer possuir habilitação chocou-se numa árvore, na Estrada Velha da Tijuca. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

Com a chegada do veículo automotor ao final do século XIX, para visando o transporte de pessoas e mercadorias, houve um considerado crescimento no número destes veículos, e conseqüentemente de acidentes, necessitando assim, de normas específicas regulamentando o trânsito. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p).

¹² <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1733-12-marco-1856-571118-publicacaooriginal-94203-pe.html> – Acesso em 18 Ago. 2017;

¹³ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1733-12-marco-1856-571118-publicacaooriginal-94203-pe.html> – Acesso em 18 Ago. 2017.

4.2 Leis Esparsas que regulam a matéria

Posteriormente, com o advento do Decreto nº 8.324¹⁴ de 27 de outubro de 1910, o qual versa sobre a regulamentação da Concessão e Construção das Estradas de Rodagem para Automóveis, baixado pelo então Presidente Nilo Peçanha, tendo como escopo principal a construção de estradas, disciplinando neste momento serviço de transporte por automóvel, exigia-se a verificação das condições mínimas necessárias de segurança das máquinas, sob responsabilidade do Engenheiro chefe, no intuito de reduzir drasticamente o risco de eventuais acidentes. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p)

Depois surgiu o Decreto Legislativo nº 4.460¹⁵, de 11 de janeiro de 1922, que estabeleceu limites relativos às construções de estradas, a proibição de trânsito dos chamados carros de boi, limitando ainda as dimensões de veículos e de carga autorizados a trafegar por determinadas vias. (FRANZ; SEBERINO, 2012, s.p)

Em 1927, o Decreto Legislativo nº 5.141¹⁶ de 05 de janeiro, criou a primeira taxa de tributação federal que incidiria sobre combustíveis e veículos, a era arrecadar fundos para a construção e desenvolvimento de estradas de rodovias federais.

Em 1928, o então Presidente da República, aprova o Decreto nº 18.323¹⁷, de 24 de Julho, regulamentando a circulação internacional de automóveis, sinalização, segurança no trânsito e o efetivo policiamento nas estradas, esta foi à primeira legislação no país que tipificou especificamente sobre trânsito.

Em 1929, O trânsito em âmbito mundial passou a gerar grandes problemas e implicações, onde após vários países reunirem-se em Paris, sendo aprovada uma convenção na qual disciplina a circulação internacional de veículos e

¹⁴ <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=42474&norma=58210> – Acesso em 15 Ago. 2017;

¹⁵ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5141-5-janeiro-1927-562830-publicacaooriginal-86934-pl.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

¹⁶ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5141-5-janeiro-1927-562830-publicacaooriginal-86934-pl.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

¹⁷ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18323-24-julho-1928-516789-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017.

sinalização de trânsito, no qual foi aceita pelo governo brasileiro através do Decreto nº 19.038¹⁸, de 17 de dezembro de 1929.

4.3 O CNT – Código Nacional de Trânsito

O primeiro CNT – Código Nacional de Trânsito do Brasil foi sancionado pelo Decreto Lei nº 2.994¹⁹, de 28 de janeiro de 1941, inaugurando uma nova fase nas normas de trânsito brasileira, neste instante, surge à primeira norma repressora da embriaguez ao volante vigente a época, reprimindo apenas na esfera administrativa, sem se quer estabelecer limites e/ou parâmetros de constatação, tipificado nos termos do artigo 55, como segue:

Art. 55. Dirigir em Estado de Embriaguez, sendo penalizado o condutor flagrado nestas condições com multa no valor de 200 \$0.²⁰

Consequentemente para aqueles que possuem o vício, teriam a apreensão da Carteira nos termos do artigo 130, sendo:

Art. 130. A apreensão de carteiras, nos termos deste Código, far-se-á nos seguintes casos:

...

5, quando o condutor tiver vício de embriaguez ou entorpecentes.

Parágrafo único. Se, depois de multado em dobro, o condutor reincidir, será apreendida a carteira pelo prazo de 1 a 24 meses aplicando-se a mesma pena no caso de nova reincidência.²¹

Neste sentido, a lei impossibilitava a concessão da hoje, denominada CNH - Carteira Nacional de Habilitação, aos candidatos que faziam o uso de álcool ou inebriantes, conforme dispõe o artigo 104 do referido Decreto, sendo:

Art. 104. Serão recusados os candidatos que se derem ao uso de álcool ou inebriantes, os que revelarem doença nervosa ou medular, doenças contagiosas, extenuantes, ou qualquer defeito ou tensão orgânica que lhes

¹⁸ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-19038-17-dezembro-1929-560898-norma-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

¹⁹ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2994-28-janeiro-1941-412976-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁰ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2994-28-janeiro-1941-412976-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

²¹ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2994-28-janeiro-1941-412976-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017.

possa comprometer a capacidade física para o exercício da profissão e os que não apresentarem o mínimo perfil psico-fisiológico exigido.²²

Sendo assim, o Código Nacional de Trânsito, sofre sua primeira alteração 8 (oito) meses mais tarde, advindo o Decreto nº 3.651²³, de 25 de setembro de 1941, revogando por completo o CNT anterior, no qual alterou dentre outras medidas, o artigo 55, que reprimia e penalizava quem fora flagrado em estado de embriaguez.

Para a realização de exames médicos no intuito a obtenção da CNH ou a simples renovação, o código, tanto o revogado quanto o que foi alterado, discriminavam, e de certa forma não permitiam que alcoólatras tivessem o seu direito de dirigir, e para aqueles que fossem flagrados devidamente comprovado, na condução de veículo automotor sob efeito de álcool, a única penalidade atribuída, era a simples apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses, e em após devidamente habilitado, tornar se um alcoólatra teria o seu direito de dirigir cassado, conforme dispõe os artigos abaixo.

Art. 106. O candidato cujo exame revelar a existência de moléstias extenuantes, nervosas, medulares ou contagiantes, bem como os alcoólatras, os toxicomanos, os fisicamente debilitados, os emotivos acentuados e os portadores de lesão orgânica capaz de comprometer sua atividade como condutor de veículos, ou que não admita correção, serão eliminados desde logo.²⁴

Art. 129. A. apreensão do documento de habilitação far-se-á nos seguintes casos:

...

II, pelo prazo de um a doze meses:

...

e) por dirigir em estado de embriaguês, devidamente comprovado;

...²⁵

Art. 130. A cassação do documento de habilitação dar-se-á quando a autoridade verificar que o condutor se tornou alcoólatra ou toxicomano; ou deixou de preencher as condições exigidas para a direção de veículos.²⁶

Já na esfera criminal, não havia qualquer tipificação penal específica para aqueles que fossem flagrados sob efeito de álcool na condução de veículo automotor, porém, não de forma taxativa e sim pela interpretação extensiva da

²² <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2994-28-janeiro-1941-412976-publicacaooriginal-1-pe.html> - Acesso em 15 Ago. 2017;

²³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3651.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3651.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3651.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3651.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

norma e de outras, este mesmo condutor seria punido nos termos do Decreto Lei nº 3.688²⁷, de 03 de outubro de 1941, denominado LCP – Leis das Contravenções Penais, como segue:

Art. 34 da LCP. Dirigir veículos na via pública, ou embarcações em águas públicas, pondo em perigo a segurança alheia:
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.²⁸

E, para aqueles que na direção de veículo automotor, sob efeito de álcool, ferissem outro bem jurídico relevante, deveria ser punido nos termos do Código Penal, especificamente nos termos do bem tutelado.

O CNT – Código Nacional de Trânsito que vigorou de 1941 até o ano de 1966, sofrendo algumas alterações significativas no decorrer desse período, que então foi revogado pela Lei nº 5.108²⁹, de 21 de setembro de 1966, porém não trouxe quaisquer alterações no que diz respeito à repressão criminal da Embriaguez ao Volante, permanecendo esta, ainda sob o crivo da Lei das Contravenções Penais, trazendo em seu texto a repressão administrativa para aqueles que dirigiam sob efeito de álcool, tipificado nos termos dos artigos, 89 inciso III e 97 b, todos do CNT, como seguem respectivamente:

Art. 89. É proibido a todo o condutor de veículos:

...

III - Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

...³⁰

Art 97. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

...

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

...³¹

Em 16 de Janeiro de 1968, foi aprovado o Regulamento do CNT - Código Nacional de Trânsito, pelo Decreto nº 62.127³², com algumas outras

²⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

²⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

³⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

³¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

³² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d62127.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

alterações, nada obstante ainda ao que relaciona se a reprimenda da Embriaguez na condução de veículo automotor.

Em 04 de dezembro de 1979, com o advento da Lei nº 6.731³³, que trouxe alterações no texto original, e pontuando a não concessão do direito de dirigir aqueles condutores que por crime já transitado em julgado, envolveu se com a prática dos crimes da lei de drogas, ou por qualquer outro crime praticado em estado de embriaguez comprovada, conforme segue a nova redação do artigo 71 da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966:

Art. 71. Não poderá ser habilitado para a condução de veículos automotores quem não estiver judicialmente reabilitado, havendo sido condenado:

I - por crime de trânsito;

II - por crime tipificado na lei antitóxicos ou por qualquer crime cometido em estado de embriaguez voluntária ou culposa, produzida pelo álcool ou substância de efeitos análogos.³⁴

...

4.3.1 A primeira resolução do CONTRAN no que diz respeito à embriaguez ao volante

Resoluções são atos normativos que regulam os dispositivos técnicos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e, os atos normativos são normas, que segundo o dicionário online Michaelis, “é tudo que estabelece e regula procedimentos; padrão, preceito, princípio, rédea, regra”³⁵, ou seja, é o instrumento para o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, que devem ser seguidos na aplicação e fiscalização de todas as leis de trânsito brasileiras.³⁶

Dentre outras alterações, perdurou até 1989, quando o Conselho Nacional de Trânsito, sancionou a Resolução 737/89 do CONTRAN³⁷, estabelecendo limites e parâmetros para a constatação, como segue:

Art. 2º Fica estabelecido que a concentração de oito decigramas de álcool por litro de sangue, ou de 0,4 mg por litro de ar expelido dos pulmões, comprovam que o condutor de veículo se acha sob a influência do estado de embriaguez alcóolica.

Parágrafo único. O teste com o aparelho sensor de ar alveolar (bafômetro) o exame clínico, com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador ou

³³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6731.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

³⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

³⁵ <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/norma/> - Acesso em 15 Out. 2017;

³⁶ <https://doutormultas.com.br/como-se-cria-resolucao-do-contran/> - Acesso em 15 Out. 2017;

³⁷ <http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes> - Acesso em 15 Ago. 2017.

outros quaisquer meios técnico-científicos que possam certificar o teor alcoólico constituirão provas para todo e qualquer efeito.

Art. 3º Ao condutor que for encontrado dirigindo em estado de embriaguez alcoólica comprovada, aplicar-se-á multa do grupo I prevista no Código Nacional de Trânsito, apreendendo-se-lhe a Carteira Nacional de Habilitação e o veículo.

§ 1º A apreensão da Carteira se dará contra recibo, por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

§ 2º O veículo será liberado logo após cumprimento das exigências legais.

§ 3º Face a apreensão, o direito de dirigir será suspenso pelo prazo de um a doze meses.³⁸

Sendo assim a concentração de oito decigramas de álcool por litro de sangue, ou de 0,4 mg/l de ar expelido dos pulmões, comprovam que o condutor de veículo encontra-se sob a influência do estado de embriaguez alcoólica, que foi vigente até o ano de 1998.

4.4 O CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Contran

Contudo, em 23 de setembro de 1997, instituiu-se o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, com o advento da Lei nº 9.503³⁹, que adentrou no ordenamento jurídico brasileiro com uma expectativa e finalidade mais repressiva em todas as cearas do trânsito, levando em consideração para o sancionamento da lei, os altos índices de acidentes de trânsito e em consequência, as mortes, fatos estes, atrelados aos condutores na condução de veículos automotores sob o efeito de álcool, nesta oportunidade, instituiu-se a primeira repressão taxativa criminal de Embriaguez ao Volante, bem como infrações de cunho administrativo no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos dos artigos 165, 269, inc IX, 276, 277, 291 parágrafo único, 306 e 310 do CTB.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

...

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

³⁸ <http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes> - Acesso em 15 Ago. 2017;

³⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.
Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.
Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.
Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.⁴⁰

Surge assim, nesta época a Resolução 52/98 do CONTRAN⁴¹, revogando a 737/89 do CONTRAN, na qual disciplina o uso de medidores da alcoolemia e a pesquisa de substâncias entorpecentes no organismo humano de acordo com os artigos 165, 276 e 277 do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, sendo assim, respectivamente nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da citada resolução:

Art. 1º Em relação ao valor de referência de álcool no sangue de seis decigramas por litro, estabelecido no caput do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro, no processo de conversão das medidas do ar alveolar que determina a equivalência para os testes de alcoolemia, será aceito o erro máximo permitido de 15% (quinze por cento) na leitura do etilômetro (bafômetro), verificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação - INMETRO.

Art. 2º Enquanto não forem determinados valores de referência, fica estabelecido que o fator de conversão da concentração determinada no ar alveolar para o sangue será de 2.100 (dois mil e cem).

⁴⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴¹ <http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes> - Acesso em 15 Ago. 2017.

Parágrafo único. Os aparelhos atualmente em uso em todo o território nacional terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data desta publicação, para verificação junto ao INMETRO.

Art. 3º Os etilômetros (bafômetros) que tiverem sido verificados pelo INMETRO estarão, para todos os efeitos legais, homologados pelo CONTRAN.

Art. 4º Os exames de alcoolemia referidos no caput do artigo 277 do Código de Trânsito Brasileiro, devem ser realizados com o uso de etilômetros (bafômetros), anteriormente definidos, ou por determinação dos níveis de etanol no sangue.

§ 1º As substâncias entorpecentes deverão ser analisadas de acordo com as suas características técnicas-científicas.

§ 2º Estas análises deverão ser realizadas em laboratórios oficiais, ou por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 5º Ao condutor que for encontrado dirigindo com índice de alcoolemia em nível superior ao estabelecido no art. 165, aplicar-se-á as penalidades administrativas nele previstas, independentemente das responsabilidades criminais cabíveis.⁴²

Em 19 de novembro de 1998, entra em vigor a Resolução 81/98 do Contran, revogando a 52/98, em que disciplinava além do uso dos medidores de alcoolemia, pesquisas de substâncias entorpecentes no organismo humano, tratando de como deveriam ser os procedimentos, a serem adotados pelas autoridades bem como seus agentes.

Em 07 de Fevereiro de 2006, o CTB, no que tange a Legislação repressora da Embriaguez ao Volante, sofre sua primeira alteração, com a entrada em vigor da Lei 11.275/06⁴³, alterando a redação dos artigos. 165, 277 e 302 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passando a ter o seguinte texto:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

...

§ 1º Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

§ 2º No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de

⁴² <http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes> - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11275.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.

Art. 302...

§ único...

...

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.⁴⁴

Tempos mais tarde, após 8 (oito) anos da entrada em vigor da Resolução 81/98, o CONTRAN, em 20 de Outubro de 2006, edita a Resolução 206/06⁴⁵ na qual dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de álcool, substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.

Cabe salientar que a criação dessas resoluções, bem como a legislação em vigor da época, estipulava uma “margem de erro” limite para que a norma fosse aplicada, sendo assim, para tornar a norma mais eficaz, sanciona-se a Lei nº 11.705⁴⁶ de 2008, na qual altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei no 9.294⁴⁷, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências, mais conhecida como a “Lei Seca”, tornando assim a tolerância 0,00 decigramas de álcool no “Sangue”, como a lei era expressa no que tange que a constatação ser derivada do exame de sangue, e que na maioria das vezes a constatação era feita por meio do “bafômetro”, gerava-se então um embate jurídico de inconstitucionalidade e aplicabilidade da norma, visto que tais constatações oriundas dos testes etilométricos, tornavam-se nulas de pleno direito, ou seja, a lei expressamente afirmava que se deveria realizar a constatação mediante a coleta de sangue, conforme segue:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

⁴⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111275.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴⁵ http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao206_06.pdf - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.

Art. 277...

...

§ 2º A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 291...

§ 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.⁴⁸

Sendo assim, o CTB, foi mais uma vez alterado em 20 de Dezembro de 2012 pela Lei 12.760⁴⁹, tendo em sua redação, de forma expressa, conforme segue:

Art. 165...

...

Penalidade - multa (**dez vezes**) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. (grifo nosso)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

Art. 276. **Qualquer concentração de álcool** por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165.

Parágrafo único. O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica. (grifo nosso)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou

⁴⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁴⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112760.htm - Acesso em 12 Out. 2017.

científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante **imagem, vídeo, constatação de sinais** que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, **alteração da capacidade psicomotora** ou **produção de quaisquer outras provas** em direito admitidas. (grifo nosso)

...

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

...

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.⁵⁰

A constatação da Embriaguez poderia ser dada pelo sangue, pelo ar (bafômetro) bem como ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, a alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas, aumentando também a penalidade de multa, que era (cinco vezes) passando a ser de (dez vezes), ou seja, dobrou o valor, e nos casos de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa prevista no caput do artigo 165, seria ainda dobrada, que em tese, equivaleria a (vinte vezes), acrescentando alguns conceitos no anexo I, como, AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares e ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar, chegando assim a um dos ápices de rigidez pela fiel efetividade da norma.

4.5 Análise Sistemática da Resolução 432/13 do CONTRAN

Em 23 de Janeiro de 2013, o CONTRAN, faz sua última edição das Resoluções que tratam o assunto da Embriaguez ao Volante, nos termos da

⁵⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112760.htm - Acesso em 12 Out. 2017.

Resolução 432/13⁵¹ do Referido Órgão, que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos artigos. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor, exame de sangue, exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência, teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro), verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.⁵²

Além do disposto no parágrafo anterior, também poderão ser utilizados como meio de prova, a testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.⁵³

4.5.1 Do teste de etilômetro

O etilômetro é um aparelho que permite determinar a concentração de bebida alcoólica analisando o ar expelido pelos pulmões de uma pessoa, é muito mais conhecido pela denominação “bafômetro”, devido às reações que envolvem o álcool etílico presente na baforada do suspeito e um reagente.⁵⁴

O equipamento deve atender á alguns requisitos mínimos, sendo eles, ter seu modelo aprovado pelo INMETRO, ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia,

⁵¹ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵² [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵³ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵⁴ <http://brasilecola.uol.com.br/quimica/como-funciona-bafometro.htm> - Acesso em 15 Out. 2017.

Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ.⁵⁵

Do resultado do etilômetro (medição realizada) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metrológica, de acordo com a “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no ANEXO 1.⁵⁶

4.5.2 Dos sinais de alteração da capacidade psicomotora

Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados mediante exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito, ou, constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do ANEXO 2.⁵⁷

Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.⁵⁸

Os sinais de alteração da capacidade psicomotora de que trata parágrafo anterior deverão ser descritos no auto de infração ou em termo específico que contenha as informações mínimas indicadas no ANEXO 2, o qual deverá acompanhar o auto de infração.⁵⁹

4.5.3 Da infração administrativa

A infração prevista no artigo 165 do CTB será caracterizada por exame de sangue que apresente qualquer concentração de álcool por litro de sangue, teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,05 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,05 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos

⁵⁵ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵⁶ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵⁷ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵⁸ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁵⁹ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017.

termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no ANEXO 1, sinais de alteração da capacidade psicomotora obtidos na forma do tópico já explanado anteriormente.⁶⁰

Ou seja, sendo assim qualquer concentração de álcool igual ou inferior a 0,04 mg/l de ar alveolar expelido pelos pulmões, não haverá quaisquer infrações no que tange a embriaguez ao volante, considerando assim a margem de erro máximo admissível do equipamento.

Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB ao condutor que recusar a se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no primeiro parágrafo deste subtópico, sem prejuízo da incidência do crime previsto no art. 306 do CTB caso o condutor apresente os sinais de alteração da capacidade psicomotora.⁶¹

4.5.4 Do crime de embriaguez ao volante

O crime previsto no art. 306 do CTB será caracterizado por exame de sangue que apresente resultado igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue (6 dg/L), teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo 1, exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência, sinais de alteração da capacidade psicomotora obtido na forma do tópico já explanado anteriormente.⁶²

A ocorrência do crime de que trata o caput não elide a aplicação do disposto no artigo 165 do CTB, e sendo configurado o crime de que trata este tópico,

⁶⁰ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶¹ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶² [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017.

o condutor e testemunhas, se houver, serão encaminhados à Polícia Judiciária, devendo ser acompanhados dos elementos probatórios.⁶³

4.5.5 Do auto de infração

Além das exigências estabelecidas em regulamentação específica, o auto de infração lavrado em decorrência da infração prevista no art. 165 do CTB deverá conter, no caso de encaminhamento do condutor para exame de sangue, exame clínico ou exame em laboratório especializado, a referência a esse procedimento, quando tratar se dos sinais de alteração da capacidade psicomotora de que trata o Anexo II ou a referência ao preenchimento do termo específico de que trata o § 2º do art. 5º da referida Resolução, no caso de teste de etilômetro, a marca, modelo e nº de série do aparelho, nº do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em mg/L, conforme o caso, a identificação da (s) testemunha (s), se houve fotos, vídeos ou outro meio de prova complementar, se houve recusa do condutor, entre outras informações disponíveis.⁶⁴

Os documentos gerados e o resultado dos exames de que trata o inciso I deverão ser anexados ao auto de infração.

No caso do teste de etilômetro, para preenchimento do campo “Valor Considerado” do auto de infração, deve-se observar as margens de erro admissíveis, nos termos da “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo 1.⁶⁵

4.5.6 Das medidas administrativas

O veículo será retido até a apresentação de condutor habilitado, que também será submetido à fiscalização, caso não se apresente condutor habilitado ou o agente verifique que ele não está em condições de dirigir, o veículo será

⁶³ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶⁴ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶⁵ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017.

recolhido ao depósito do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, mediante recibo.⁶⁶

O documento de habilitação será recolhido pelo agente, mediante recibo, e ficará sob custódia do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação até que o condutor comprove que não está com a capacidade psicomotora alterada, nos termos desta Resolução.⁶⁷

Caso o condutor não compareça ao órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação no prazo de 5 (cinco) dias da data do cometimento da infração, o documento será encaminhado ao órgão executivo de trânsito responsável pelo seu registro, onde o condutor deverá buscar seu documento.⁶⁸

Para os acidentes de trânsito em que resultar vítimas fatais, torna se obrigatória à realização do exame de alcoolemia.

Não satisfeito, e não sabendo distinguir qual era a real intenção do legislador, se preventiva, repressiva, pecuniária, dentre outras, este, ampliou ainda mais a abrangência da norma, com o advento da Lei nº 13.281⁶⁹ de 2016, expressamente tipificado em seu texto que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no Art. 277 do CTB, ou seja, punindo até aqueles que simplesmente se recusam a realização de qualquer um dos testes previstos no citado artigo, chegando assim no momento crucial de nosso estudo, ou seja, a inconstitucionalidade atribuída a quem se recusa a submeter se a realização de quaisquer testes de constatação de álcool no organismo.

Deixando a Legislação de trânsito na tangente do das normas constitucionais e internacionais, cito os Tratados Internacionais bem como os Pactos em que o Brasil é signatário, especificamente o Pacto de San José da Costa Rica, que preveem uma garantia constitucional do direito de “não produção de prova contra si próprio”, sendo assim, mais do que provado e constatado na hierarquia das Normas (Pirâmide de Hans Kelsen), que esses tratados devem ser respeitados e

⁶⁶ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶⁷ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶⁸ [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf) - Acesso em 12 Out. 2017;

⁶⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm - Acesso em 12 Out. 2017.

que possuem força de norma Constitucional, além disso, existem diversos princípios constitucionais que reprimem e cerceiam o Poder Persecutório estatal, cito alguns, tais como o Princípio da Legalidade, da Não Auto Incriminação, da Ofensividade aos Bens Jurídicos Tutelados, da Proporcionalidade, dentre outros inúmeros, que garantem o Direito ao Contraditório e Ampla Defesa, que serão mais adiante citados, juntando nesse momento, as normas gerais de trânsito e as normas constitucionais, ficando diáfano, que a penalidade atribuída àquele que se recusa a realização de quaisquer exames a fim de constatar a embriaguez ao volante, é plenamente inconstitucional.

4.5.7 Da penalidade atribuída ao artigo 165-A, comparada à penalidade do artigo 238 ambos do CTB

Numa análise singela dos 02 (dois) artigos seguintes, nota se que existe uma grande e notável desproporcionalidade na penalidade administrativa, e ambos reprimem a conduta de recusar.

No artigo 238 do CTB, refere se a recusa de entregar à autoridade de trânsito ou seus agentes os documentos exigidos por lei, e no artigo 165-A do mesmo código, refere se a recusa de ser submetido a quaisquer testes dispostos nos termos do artigo 277, que no momento estaria amparado por garantias de direitos fundamentais, como por exemplo, o da não auto incriminação (que será objeto de estudo no seguinte capítulo).

Segue abaixo uma breve comparação:

QUADRO 1 – COMPARATIVO DOS ARTIGOS 238 E 165-A, AMBOS DO CTB

<p>Art. 238.⁷⁰ Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:</p>	<p>Art. 165-A.⁷¹ Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:</p>
<p>Infração - gravíssima;</p>	<p>Infração - gravíssima;</p>
<p>Penalidade - multa e apreensão do veículo</p>	<p>Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;</p>
<p>Medida administrativa - remoção do veículo</p>	<p>Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.</p>
<p>Reincidência:</p>	<p>Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.</p>

Nota se, analisando o quadro acima referenciado, que as penalidades atribuídas à infração tipificado no artigo 165-A do CTB, são absurdamente mais graves e severas, ao ponto do condutor ter o seu direito de dirigir suspenso, sem pautar o valor exorbitante da multa imposta, que é de R\$ 2.934,70 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), pelo simples fato do condutor

⁷⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 15 Ago. 2017;

⁷¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 15 Ago. 2017.

recusar-se a não produzir prova contra si próprio, que se quer apresentou qualquer sinal ou alteração psicomotora, que por quaisquer que sejam os motivos, não deseja realizar os testes previstos no artigo 277 do CTB.

5 NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

As normas constitucionais são constituídas pela Constituição Federal, as emendas constitucionais e os Tratados Internacionais em que o Brasil é signatário, ou seja, a nossa Carta de Direitos Fundamentais, é a Lei maior e de organização do Estado, que visa estruturar e delimitar os Poderes da União garantindo os direitos fundamentais ao povo. (MEIRA, 2012, s.p)

Já as normas infraconstitucionais, possuem várias espécies normativas, porém, ao que se refere ao nosso estudo, trataremos sutilmente das Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e as Portarias.

5.1 Norma Constitucional

A nossa Carta Magna de 1988, confere a União, a responsabilidade e competência para legislar sobre os transportes e trânsito em todo o território brasileiro, conforme dispõe o seu artigo 22 no inciso XI da referida norma constitucional, como segue:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XI - trânsito e transporte;

...⁷²

Sendo assim, nota se que estado e municípios não possuem competência para legislar sobre trânsito e transportes num contexto geral, sendo de competência exclusiva da União, exceto os estados ou municípios legislar sobre matérias específicas, das que dispõe no rol dos incisos do artigo 22 da CF/88, como dispõe o parágrafo único do referido artigo:

...

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.⁷³

Neste aspecto cito um exemplo que se dá no município da grande São Paulo/SP, em que o órgão executivo, legislou e definiu parâmetros no que tange ao

⁷² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017;

⁷³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017.

“rodízio de veículos”, ou seja, existe naquela localidade, uma norma infraconstitucional que regula quais os veículos que estão autorizados a circular naquele determinado dia e horário, em determinados pontos centrais e de maior movimento.

No mesmo aspecto, e forma subjetiva o artigo 5º, *caput* da CF/88, dispõe sobre o Direito constitucional á segurança, que engloba neste contexto o trânsito seguro, como segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo nosso).

...⁷⁴

No capítulo III da Constituição Federal Brasileira, dispõe das responsabilidades de cada ente estatal, bem como o do próprio particular, como um dever de todos, assim como preconiza o artigo 144 e seus incisos da CF/88, como segue:

Art. 144. A **segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da **incolumidade das pessoas** e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (grifo nosso)

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

⁷⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (grifo nosso).

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.⁷⁵

Nota se, que o Poder Legislativo, mais uma vez ressaltou que à segurança pública, na qual engloba a segurança viária e no trânsito é de responsabilidade do Estado, mas sem dúvida é um direito e dever de responsabilidade de todos os cidadãos, fazendo se cumprir estritamente as leis vigentes que estão relacionadas à matéria.

5.2 Norma Infraconstitucional

Nota se que o legislador, preocupou se em frisar que a segurança pública, é um direito e dever de todos os brasileiros, cabendo a União legislar e fiscalizar no intuito de coibir abusos e práticas abusivas, sendo assim o trânsito seguro é a maior premissa que o poder legislativo embasou se com o advento das leis e normas de trânsito, em especial atenção ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sendo assim vejamos e analisamos com breves comentários no que se refere á segurança no trânsito, pelo Código, como dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º da lei 9503/97 – CTB:

⁷⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017.

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

...

§ 2º **O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos** e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (grifo nosso)⁷⁶

...

Percebe-se que no parágrafo 2º acima referenciado, o legislador preconizou um dos princípios do Direito de Trânsito Seguro, o da Universalidade, criando um direito dos cidadãos e ao mesmo tempo um dever do Estado, na garantia da Segurança viária, onde todos os entes envolvidos participarão de forma subjetiva, e não deixando apenas a cargo do Sistema Nacional de Trânsito, que é composto pelos seguintes órgãos, conforme dispõe o artigo 7º do CTB, como segue:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.⁷⁷

Para dar uma maior ênfase na intenção do legislador, frisando que o trânsito seguro é um dever de todos, no artigo 28 e 29, parágrafo 2º respectivamente do CTB, estabelece que o condutor a todo o tempo deverá ter o domínio de seu conduzido, que os condutores de veículos de maior porte, primarão pela segurança dos menores e que os dos motorizados pelos não motorizados, assim sucessivamente, como segue:

Art. 28. O condutor deverá, **a todo momento**, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. (grifo nosso)

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

⁷⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 12 Out. 2017;

⁷⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 12 Out. 2017.

...

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, **os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e**, juntos, pela incolumidade dos pedestres. (grifo nosso)⁷⁸

Sem intenção de aprofundar se nestes aspectos, pois não é o objeto de nosso trabalho, servindo apenas de preliminares para adentrarmos ao ponto crucial, que é a da inconstitucionalidade da infração tipificada nos termos do artigo 165-A do CTB.

⁷⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm - Acesso em 12 Out. 2017.

6 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Princípios na definição de (SILVA, 1993, s.p) é:

No sentido jurídico, notadamente no plural, quer significar as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de alguma coisa. E, assim, princípios revelam o conjunto de regras ou preceitos, que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando, assim, a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica. (...) Princípios jurídicos, sem dúvida, significam os pontos básicos, que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio direito.

No mesmo sentido, a Professora Teresa afirma que o instituto serve como guia, uma forma de orientação e direção, são normas constituídas de um alto grau de subjetividade e indeterminação, encontrando se numa elevada posição hierárquica, servindo como uma espécie de vetor para todo o arcabouço jurídico brasileiro, ela ressalta que “são valores essenciais à perpetuação do Estado de Direito” (NEGREIROS, 1998, s.p)

Em uma de suas mais renomadas obras Nelson Rosendal, defende que, princípios não são apenas leis, mas sim o próprio direito.

Os princípios não são apenas a lei, mas o próprio direito em toda a sua extensão e abrangência. Da positividade dos textos constitucionais alcançam a esfera decisória dos arestos, constituindo uma jurisprudência de valores que determina o constitucionalismo contemporâneo, a ponto de fundamentar uma nova hermenêutica dos tribunais. (ROSENVALD, 2005, s.p)

Conclui se que princípios, são à base de todo o nosso ordenamento jurídico, e devem ser respeitados e garantidos.

6.1 Hierarquia das Normas e o Princípio da não Auto Incriminação

Em nosso País, subsiste o Princípio da Supremacia da Constituição, onde as normas Constitucionais, criadas pelo Poder Constituinte Originário, encontram se hierarquicamente superior em relação às demais Leis, amparando como fundamento de validade, para então as denominadas Leis Infraconstitucionais. (MEIRA, 2012, s.p)

Sendo assim o arcabouço de normas, dividem se em três grupos, sendo, normas constitucionais, infraconstitucionais e infralegais, ressaltando que não

existe hierarquia entre as normas do mesmo grupo, mas sim, a especialidade de uma norma sobre outra, atuando em campos diferenciados. (MEIRA, 2012, s.p)

O que existe, em termos de hierarquia, compreende se entre os grupos, onde as constitucionais são hierarquicamente superiores às infraconstitucionais, e estas por sua vez são superiores as infralegais. (MEIRA, 2012, s.p)

A Constituição não apresenta nenhum dispositivo que de forma expressa determine a hierarquia dos tratados internacionais, porém com base no artigo 102, inciso III, alínea “b” da CF/88, que determina:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

...

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

...

b) declarar a inconstitucionalidade de **tratado** ou lei federal; (grifo nosso)

...⁷⁹

Contudo a jurisprudência e a doutrina brasileira acolheram a tese de que os tratados internacionais e as leis federais possuem a mesma hierarquia jurídica, ou seja, os tratados internacionais são incorporados no ordenamento jurídico brasileiro como normas infraconstitucionais, encontrando se abaixo da Constituição e acima das Leis Complementares e Leis Ordinárias. (PIOVESAN, 1997, s.p)

Grande parte da corrente doutrinária sustenta que os direitos humanos previstos em tratados internacionais configurariam não apenas normas de valor constitucional, mas sim, cláusulas pétreas, contudo a tese não obtinha a adesão do STF, até o advento da E.C. n. 45/2004, que por diversas vezes recusou o reconhecimento de status constitucional aos direitos individuais previstos em tratados como o Pacto de San José. (MENDES; BRANCO, 2017, s.p)

A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, passou -se, entretanto, a admitir que os tratados “que **forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros**, serão equivalentes às emendas constitucionais”. **Nesses casos, e apenas nesses, essas normas gozarão de status constitucional.** A emenda não impede que se opte pela aprovação de tratado sobre direitos humanos pelo procedimento comum, meio que facilita

⁷⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017.

o seu ingresso no ordenamento brasileiro. As normas do tratado valerão, nessa hipótese, com status infraconstitucional. Os tratados aprovados antes da Emenda continuam a valer como normas infraconstitucionais, já que persiste operante a fórmula da aprovação do tratado com dispensa das formalidades ligadas à produção de emendas à Constituição da República. Nada impede, obviamente, que esses tratados anteriores à EC 45 venham a assumir, por novo processo legislativo adequado, status de Emenda Constitucional. (MENDES; BRANCO, 2017, s.p). (grifo nosso).

Sendo assim entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o Pacto de San José da Costa Rica é uma norma de status inferior à Constituição. No entanto, por força do Pacto, o país assumiu o compromisso de cumprir as sentenças da Corte Interamericana de Direito nos casos em que for parte, conforme o disposto no artigo 68, inciso I da CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos, que foi aprovada pelo Decreto nº 678⁸⁰, de 06 de novembro de 1992, como segue: (MENDES; BRANCO, 2017, s.p)

Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

...⁸¹

A Convenção Americana de Direitos Humanos, denominada por Pacto de San José da Costa Rica, prevê a garantia no artigo 8, 2, “g” da referida convenção, como segue: (MENDES; BRANCO, 2017, s.p)

Artigo 8. Garantias judiciais

...

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

...

g. **direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada;** (grifo nosso)

...⁸²

Logo, a CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem prevê, no artigo. 6º, 2, que: “Qualquer pessoa acusada de uma **infração presume-se**

⁸⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm - Acesso em 14 Out. 2017;

⁸¹ http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm - Acesso em 14 Out. 2017.

⁸² http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm - Acesso em 14 Out. 2017.

inocente enquanto a sua culpabilidade não tiver sido legalmente provada”. (grifo nosso) (MENDES; BRANCO, 2017, s.p)

Portanto nota se que os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, ou seja, possuem apenas status, sendo assim possuem caráter infraconstitucionais, porém estão acima das leis complementares e ordinárias, e devem ser respeitadas por todo o sistema jurídico brasileiro.

6.2 Princípio da Presunção de Inocência

Este princípio Constitucional possui fundamento na máxima de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado, ou até que se prove o contrário. (ARAÚJO; JÚNIOR; 2016, s.p)

A rigor, nossa Carta Magna estabeleceu em regra, que será o Ministério Público o responsável e autor pela ação penal, incumbido de provar a existência de fato criminoso e autoria. Sendo assim, a não demonstração probatória desses elementos, em consequência toda a ação penal deverá ser julgada improcedente, senão com base em fundamentos diversos tais como a insuficiência de provas. (ARAÚJO; JÚNIOR; 2016, s.p)

Tal princípio, está devidamente positivado nos termos do artigo 5º, inciso LVII da CF/88, como segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LVII - **ninguém será considerado culpado** até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (grifo nosso)

...⁸³

O princípio constitucional da presunção de inocência se desdobra na presunção legal relativa da não culpabilidade, invertendo-se o ônus da prova. Além disso, no momento da avaliação da prova, deve-se valorá-la em favor do acusado, quando houver dúvida. (CAPEZ, 2006, s.p)

⁸³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm - Acesso em 13 Out. 2017.

Sendo assim, considerando que o crime tipificado nos termos do artigo 306 do CTB, também trata se de uma norma penal, deve se dar a mesma interpretação acima, ou seja, nas hipóteses do condutor de veículo automotor, sendo suspeito ou não de dirigir embriagado, não for submetido aos testes de constatação de embriaguez ao volante, por recusa ou qualquer que seja as circunstâncias, tipificados nos termos do artigo 277 do mesmo código de trânsito, não poderá ser considerado culpado, presumindo se assim a sua inocência, não possibilitando assim sua condenação, por falta de prova objetiva.

6.3 Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade

Estes princípios estão implicitamente agregados nos ordenamento jurídico brasileiro, em especial, nas normas constitucionais que regem a Administração Pública.

No que tange ao Princípio da Razoabilidade, demonstra que o administrador, na otimização de seus atos administrativos discricionários, devem empreender de forma a balancear e ponderar valores existentes, conforme parâmetros fornecidos por um senso médio de racionalidade.

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos standards de aceitabilidade. Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sob a mera alegação de que não a entendeu razoável. Não lhe é lícito substituir o juízo de valor do administrador pelo seu próprio, porque a isso se coloca o óbice da separação de funções, que rege as atividades estatais. Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais têm emprestado ao controle. (CARVALHO, 2016, s.p)

Para o renomado jurista brasileiro Celso Bandeira de Mello, enuncia se este princípio em que a administração, ao atuar no seu inteiro exercício de descrição, deverá obedecer a critérios aceitáveis ao ponto de vista racional, em total e gradual sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida.

O grande fundamento do princípio da proporcionalidade é o excesso de poder, e o fim a que se destina é exatamente o de conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados, com vistas ao objetivo colimado pela Administração, ou até mesmo pelos Poderes representativos do Estado. Significa que o Poder Público, quando intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar porque a situação reclama realmente a intervenção, e esta deve processar-se com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido. (CARVALHO, 2016, s.p)

Quanto ao princípio da proporcionalidade, aplica-se à justa medida das competências administrativas, reclamando a verificação de alguns pressupostos, sendo eles, a adequação ou a conformidade dos meios onde o administrador, com seu ato administrativo deve ser adequado e proporcional aos fins a que se pretende realizar, a necessidade, possuindo o agente público vários meios para atingir aquela mesma finalidade, devendo optar pelo meio menos gravoso à esfera individual e por fim a proporcionalidade estrita entre o resultado a ser obtido e a carga cognitiva empregada para alcançar o tal resultado. (ARAÚJO; JÚNIOR; 2016, s.p)

Após a breve análise dos dois últimos princípios, nota-se que o principal objetivo é servir de instrumento de coibição de atos abusivos estatais, quaisquer que sejam as naturezas, ou seja, tangendo para o nosso estudo, o condutor que deseja a garantia de não produção de provas contra si própria, se recusa a ser submetido a quaisquer exames estipulados no artigo 277 do CTB, não deveria em hipótese alguma ser punido, seja administrativamente ou penalmente, salvo, se os agentes públicos tivessem elementos concretos e probatórios, que aquele condutor, cometeu qualquer infração de trânsito ou qualquer que seja o crime, no caso em tela, o da embriaguez ao volante.

Sendo assim, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade, aquele, que na condução de veículo automotor, sem que haja perigo de dano, ou que não apresente quaisquer ou apenas um indício de embriaguez, não deveria sequer ser autuado administrativamente, pelo simples ato de recusa a ser submetido a qualquer exame de constatação.

7 CONCLUSÃO

Percebe-se que o pileque, como hoje é denominado na sociedade por muitos, sempre foi e esteve presente desde a pré-história, onde não haviam limites e sim costumes, não haviam leis e sim algumas regras e restrições, em fim, com este singelo estudo diante de uma gama imensa de história que poderíamos pontuar aqui, se faz, para demonstrar como se descobriu, como se produzia e qual era as mais diversas utilidades da bebida, sendo constantemente alvo de aprimoramento.

Após uma análise singela, os homens bebiam o dobro do que nos tempos atuais, valendo-se de um comentário no qual, a medicina da época não era das melhores, a bebida servia na maioria dos casos como matéria medicinal, na cura de pragas e epidemias, no meio social, quem detinha uma maior quantidade do líquido, era tido como forte, para desbravar o planeta, a edificar impérios, vencer guerras, era também uma forma de organização da sociedade e incentivo para as inovações tecnológicas.

Diante do consumo exacerbado de bebidas alcoólicas e a evolução da sociedade e o trânsito, foram necessários à criação de mecanismos de contenção e repressão normativa, reprimindo e direcionando para uma convivência harmônica na sociedade, através de leis que impunham limites, onde, com o passar dos anos, cada vez mais o legislador reprimiu a ingestão de bebidas alcoólicas com a condução de veículo automotor, chegando ao ponto da edição da tão famigerada “Lei seca”, trazendo a tolerância zero, de consumo de álcool, na direção de veículo automotor.

Ressalta-se que o objetivo desse estudo não é apoiar a impunidade da Embriaguez ao Volante, pelo contrário, concordamos com a norma, e temos sugestões plausíveis para melhorar ainda mais a operacionalidade e abrangência da norma, da qual será objeto de estudo e apresentação futura, mas sim, buscar justiça para aqueles que querem ter garantido o seu Direito Constitucional a não auto-incriminação e a presunção de inocência, que e nitidamente não apresentam quaisquer indícios e circunstâncias que caracterizam a embriaguez ao volante.

Sendo assim a intenção é demonstrar que a penalidade atribuída para aqueles que se recusam a ser submetidos aos exames disponíveis nos termos do artigo 277 do CTB e legislações apensas, é inconstitucional e extremamente desproporcional.

Existe uma desproporcionalidade na penalidade da Multa, quando existir a simples recusa da realização de qualquer um dos testes previstos no referido artigo citado no parágrafo anterior, sendo penalizado nos mesmos termos, de como se de fato estivesse embriagado, por uma simples rejeição a realização de qualquer teste.

Não existe um nexo lógico a penalidade da simples recusa à submissão a qualquer teste, e a penalidade atribuída nos mesmos termos se como de fato o indivíduo encontrava se completamente embriagado no momento da fiscalização, onde o condutor, pelo simples fato de não querer produzir prova contra si próprio, conforme o garantido nos tratados internacionais e Princípios Constitucionais.

Concluo, levando em consideração a história da cultura do álcool, as legislações de trânsito, os costumes, a hierarquia das normas e principalmente os princípios constitucionais que visam à garantia dos direitos fundamentais, sejam eles garantidos pelos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, o legislador afronta a Carta Magna, com a criação do artigo 165-A do CTB, tratando se de uma norma plenamente Inconstitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de direito constitucional** – 20. ed. rev., atual. até a EC 90 de 15 de setembro de 2015. – São Paulo : Editora Verbatim, 2016.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm> – Acesso em 10 Out. 2017.

_____. Decreto n.º 1.733, de 12 de março de 1856. **Autorisa a organização de huma Companhia, tendo por fim estabelecer o transporte e condução de generos por meio de carris de ferro desde o largo da Mãe do Bispo até o morro da Boa Vista, no caminho que conduz á Gavea**. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1856. Rio de Janeiro, RJ, 12 mar. 1856. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1733-12-marco-1856-571118-publicacaooriginal-94203-pe.html>> – Acesso em 18 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 8.324, de 27 de outubro de 1910. **Approva o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis**. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1856. Rio de Janeiro, RJ, 27 out. 1910. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=42474&norma=58210>> – Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 4.460, de 11 de janeiro de 1922. **Autoriza a concessão de subvenção ao Districto Federal e aos Estados que construírem e conservarem estradas de rodagem nos respectivos territorios**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 11 jan. 1922. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4460-11-janeiro-1922-567948-republicacao-91396-pl.html>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 5.141, de 05 de janeiro de 1927. **Crêa o "Fundo Especial para Construção e Conservação de Esfradas de Rodagem Federaes, constituído por um adicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gasolina, automoveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumaticos, camaras de ar, rodas massiças, motocicletas, bicycletas, side-car e accessorios para automoveis, e dá outras providencias**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 05 jan. 1927. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5141-5-janeiro-1927-562830-publicacaooriginal-86934-pl.html>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 18.323, de 24 de julho de 1928. **Approva o regulamento para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro e para a sinalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 24 jul. 1928. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18323-24-julho-1928-516789-publicacaooriginal-1-pe.html>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 19.038, de 17 de dezembro de 1929. **EMENTA: Promulga a Convenção internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 03 mar. 1930. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-19038-17-dezembro-1929-560898-publicacaooriginal-84168-pe.html>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 2.994, de 28 de janeiro de 1941. **Código Nacional de Trânsito.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 28 jan. 1941. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2994-28-janeiro-1941-412976-publicacaooriginal-1-pe.html>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 3.651, de 11 de setembro de 1941. **Dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 25 set. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3651.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto-Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 03 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966. **Institui o Código Nacional de Trânsito.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 21 set. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968. **Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 16 jan. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d62127.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 6.731, de 04 de dezembro de 1979. **Modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 04 dez. 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6731.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Resolução n.º 737, de 10 de dezembro de 1989. **Disciplina as ações e os meios para a comprovação de embriaguez de condutor de veículo.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 28 dez. 1989. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Resolução n.º 52, de 21 de maio de 1998. **Disciplina o uso de medidores da alcoolemia e a pesquisa de substâncias entorpecentes no organismo humano de acordo com os artigos 165, 276 e 277 do Código de Trânsito**

Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 21 mai. 1998. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Resolução n.º 81, de 19 de novembro de 1998. **Disciplina o uso de medidores da alcoolemia e a pesquisa de substâncias entorpecentes no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 19 nov. 1998. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/index.php/resolucoes>> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 11.275, de 07 de fevereiro de 2006. **Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 07 fev. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11275.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Resolução n.º 206, de 20 de outubro de 2006. **Dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de álcool, substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 20 out. 2006. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao206_06.pdf> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 11.705, de 19 de junho de 2008. **Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 19 jun. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996. **Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 15 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm> - Acesso em 15 Ago. 2017.

_____. Lei n.º 12.760, de 20 de dezembro de 2012. **Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 20 dez. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12760.htm> - Acesso em 12 Out. 2017.

_____. Resolução n.º 432, de 23 de janeiro de 2013. **Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 23 jan. 2013. Disponível em:
<[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf)> - Acesso em 12 Out. 2017.

_____. Lei n.º 13.281, de 04 de maio de 2016. **Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 04 mai. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13281.htm> - Acesso em 12 Out. 2017.

_____. Constituição (1988), de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 05 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> - Acesso em 13 Out. 2017.

_____. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. BRASÍLIA, DF, 06 nov. 1992. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm> - Acesso em 14 Out. 2017.

BRAUDEL, Fernand. 1995. **Civilização Material, Economia e Capitalismo** (v. I: As Estruturas do Cotidiano). São Paulo, Martins Fontes. Disponível em:
<<https://www.passeidireto.com/arquivo/20317603/braudel-fernand-civilizacao-material-economia-e-capitalismo-vol-1>>. Acesso em 06 de mar. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo, SP: Saraiva, 2006.

CARDIM, Fernão. **Tratados da terra e gente do Brasil**. Transcrição de texto, introdução e notas de Ana Maria de Azevedo. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos descobrimentos Portugueses, 1997.

Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 30. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

CISA. Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. **Apresenta textos sobre o consumo do álcool e suas consequências.** Disponível em:
<<http://www.cisa.org.br/artigo/234/historia-alcool.php>> Acesso em 02 mar. 2017.

FERNANDES, João Azevedo, **Selvagens Bebedeiras: Álcool, Embriaguez e Contatos Culturais no Brasil Colonial**. 2004. Dissertação (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Disponível em:

<http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Tese-2004_FERNANDES_Joao_Azevedo-S.pdf> Acesso em 03 de mar. 2017.

FRANZ, Cristiane Maria; SEBERINO, José Roberto Vieira. **A história do trânsito e sua evolução**. 2012. 24 f. Monografia (Pós-Graduação Latu Sensu, em Gestão, Educação e Direito de Trânsito), Joinville, 2012.

GATELY, Iain. **Drink: A Cultural History of Alcohol**. New York. Gotham Books. 2008.

HEMMING, John. **Red Gold: The Conquest of Brazilian Indians**. Chatham, Papermac. 1995.

HONORATO, Cássio Mattos. **O trânsito em condições seguras**. Campinas, SP: Millennium, 2009.

MEIRA, Hugo. **Os Tipos de Lei ou Espécies Normativas**. Montes Claros, MG. Disponível em: <<http://www.hugomeira.com.br/os-tipos-de-lei-ou-especies-normativas/>>. Acessado em 28 out. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. Ed. São Paulo, Malheiros Ed. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo, Malheiros Ed.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2017. – (Série IDP)

NEGREIROS, Teresa. **Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa-fé**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RAMINELLI, Ronald. **Império da Fé**; ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão. In: FRAGOSO et al. (Org) *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

SUPER INTERESSANTE. Dez mil anos de pileque – a história da bebida. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/saude/dez-mil-anos-de-pileque-a-historia-da-bebida/>> Acessado em 26 mar. 2017.

VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique. **Álcool e drogas na história do Brasil**, São Paulo, Alameda. 2005.

ANEXOS

ANEXO 1

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 432/13 DO CONTRAN

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS PARA ETILÔMETRO

MR mg/L	VC* mg/L		MR mg/L	VC* mg/L		MR mg/L	VC mg/L		MR mg/L	VC mg/L	
0,05	0,01	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB	0,54	0,49	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,03	0,94	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB	1,52	1,39	INFRAÇÃO DO ART. 165 CTB + CRIME DO ART. 306 CTB
0,06	0,02		0,55	0,50		1,04	0,95		1,53	1,40	
0,07	0,03		0,56	0,51		1,05	0,96		1,54	1,41	
0,08	0,04		0,57	0,52		1,06	0,97		1,55	1,42	
0,09	0,05		0,58	0,53		1,07	0,98		1,56	1,43	
0,10	0,06		0,59	0,54		1,08	0,99		1,57	1,44	
0,11	0,07		0,60	0,55		1,09	1,00		1,58	1,45	
0,12	0,08		0,61	0,56		1,10	1,01		1,59	1,46	
0,13	0,09		0,62	0,57		1,11	1,02		1,60	1,47	
0,14	0,10		0,63	0,58		1,12	1,03		1,61	1,48	
0,15	0,11		0,64	0,58		1,13	1,04		1,62	1,49	
0,16	0,12		0,65	0,59		1,14	1,04		1,63	1,50	
0,17	0,13		0,66	0,60		1,15	1,05		1,64	1,50	
0,18	0,14		0,67	0,61		1,16	1,06		1,65	1,51	
0,19	0,15		0,68	0,62		1,17	1,07		1,66	1,52	
0,20	0,16		0,69	0,63		1,18	1,08		1,67	1,53	
0,21	0,17		0,70	0,64		1,19	1,09		1,68	1,54	
0,22	0,18		0,71	0,65		1,20	1,10		1,69	1,55	
0,23	0,19		0,72	0,66		1,21	1,11		1,70	1,56	
0,24	0,20		0,73	0,67		1,22	1,12		1,71	1,57	
0,25	0,21		0,74	0,68		1,23	1,13		1,72	1,58	
0,26	0,22		0,75	0,69		1,24	1,14		1,73	1,59	
0,27	0,23		0,76	0,69		1,25	1,15		1,74	1,60	
0,28	0,24		0,77	0,70		1,26	1,15		1,75	1,61	
0,29	0,25		0,78	0,71		1,27	1,16		1,76	1,61	
0,30	0,26		0,79	0,72		1,28	1,17		1,77	1,62	
0,31	0,27		0,80	0,73		1,29	1,18		1,78	1,63	
0,32	0,28		0,81	0,74		1,30	1,19		1,79	1,64	
0,33	0,29		0,82	0,75		1,31	1,20		1,80	1,65	
0,34	0,30		0,83	0,76		1,32	1,21		1,81	1,66	
0,35	0,31		0,84	0,77		1,33	1,22		1,82	1,67	
0,36	0,32		0,85	0,78		1,34	1,23		1,83	1,68	
0,37	0,33		0,86	0,79		1,35	1,24		1,84	1,69	
0,38	0,34		0,87	0,80		1,36	1,25		1,85	1,70	
0,39	0,35	0,88	0,81	1,37	1,26	1,86	1,71				
0,40	0,36	0,89	0,81	1,38	1,27	1,87	1,72				
0,41	0,37	0,90	0,82	1,39	1,27	1,88	1,73				
0,42	0,38	0,91	0,83	1,40	1,28	1,89	1,73				
0,43	0,39	0,92	0,84	1,41	1,29	1,90	1,74				
0,44	0,40	0,93	0,85	1,42	1,30	1,91	1,75				
0,45	0,41	0,94	0,86	1,43	1,31	1,92	1,76				
0,46	0,42	0,95	0,87	1,44	1,32	1,93	1,77				
0,47	0,43	0,96	0,88	1,45	1,33	1,94	1,78				
0,48	0,44	0,97	0,89	1,46	1,34	1,95	1,79				
0,49	0,45	0,98	0,90	1,47	1,35	1,96	1,80				
0,50	0,46	0,99	0,91	1,48	1,36	1,97	1,81				
0,51	0,46	1,00	0,92	1,49	1,37	1,98	1,82				
0,52	0,47	1,01	0,92	1,50	1,38	1,99	1,83				
0,53	0,48	1,02	0,93	1,51	1,38	2,00	1,84				

MR = Medição realizada pelo etilômetro

VC = Valor considerado para autuação
admissível

EM = Erro máximo

* Para definição do VC, foi deduzido da MR o EM ($VC = MR - EM$). No resultado do VC foram consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento, observados os itens 4.1.2 e 5.3.1 do Regulamento

Técnico Metrológico (Portaria n.º 06/2002 do INMETRO), visto que o etilômetro apresenta MR com apenas duas casas decimais.

Erro máximo admissível (EM):

1. MR inferior a 0,40mg/L: 0,032 mg/L
2. MR acima de 0,40mg/L até 2,00mg/L: 8%
3. MR acima de 2,00mg/L: 30%

Fonte: DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito. Disponível em:
[http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(resolu%C3%A7%C3%A3o%20432.2013c).pdf). -
Acessado em 15 de Outubro de 2017, às 11h00.

ANEXO 2

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 432/13 DO CONTRAN

SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Informações mínimas que deverão constar no termo mencionado no artigo 6º desta Resolução, para constatação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito:

- I. Identificação do órgão ou entidade de trânsito fiscalizador;
- II. Dados do condutor:
 - a. Nome;
 - b. Número do Prontuário da CNH e/ou do documento de identificação;
 - c. Endereço, sempre que possível.
- III. Dados do veículo:
 - a. Placa/UF;
 - b. Marca;
- IV. Dados da abordagem:
 - a. Data;
 - b. Hora;
 - c. Local;
 - d. Número do auto de infração.
- V. Relato do condutor:
 - a. Envolveu-se em acidente de trânsito;
 - b. Declara ter ingerido bebida alcoólica, sim ou não (Em caso positivo, quando);
 - c. Declara ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência, sim ou não (Em caso positivo, quando);
- VI. Sinais observados pelo agente fiscalizador:
 - a. Quanto à aparência, se o condutor apresenta:
 - i. Sonolência;
 - ii. Olhos vermelhos;
 - iii. Vômito;
 - iv. Soluços;
 - v. Desordem nas vestes;
 - vi. Odor de álcool no hálito.

- b. Quanto à atitude, se o condutor apresenta:
 - i. Agressividade;
 - ii. Arrogância;
 - iii. Exaltação;
 - iv. Ironia;
 - v. Falante;
 - vi. Dispersão.
- c. Quanto à orientação, se o condutor:
 - i. sabe onde está;
 - ii. sabe a data e a hora.
- d. Quanto à memória, se o condutor:
 - i. sabe seu endereço;
 - ii. lembra dos atos cometidos;
- e. Quanto à capacidade motora e verbal, se o condutor apresenta:
 - i. Dificuldade no equilíbrio;
 - ii. Fala alterada;
- VII. Afirmação expressa, pelo agente fiscalizador:
 - a. De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor acima qualificado, está () sob influência de álcool() sob influência de substância psicoativa.
 - b. O condutor () se recusou () não se recusou a realizar os testes, exames ou perícia que permitiriam certificar o seu estado quanto à alteração da capacidade psicomotora.
- VIII. Quando houver testemunha (s), a identificação:
 - a. nome;
 - b. documento de identificação;
 - c. endereço;
 - d. assinatura.
- IX. Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:
 - a. Nome;
 - b. Matrícula;
 - c. Assinatura.

ANEXO 3
ANEXO I DO CTB
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012). (grifo nosso)

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BALANÇO TRASEIRO - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

BONDE - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012). (grifo nosso)

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadas.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO - aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio.

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.